



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XI

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022

Nº 102

SUMÁRIO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS.....	2025
ASSESSORIA DA MESA.....	2030

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº1547/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ADELAIDE SILVA OLIVEIRA MODESTO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, no Gabinete do Deputado Adeli no Follador, a contar de 01 de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1559/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ADRIANA KLEINSCHMITT PINTO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete III, código DAG-06, no Gabinete do Deputado Chiquinho da Emater, a contar de 08 de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1536/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ADRIANO DOS SANTOS RAMOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, no Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 08 de junho de 2022.

Porto Velho, 08 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1556/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ADRIELLE JAQUELINE MASCARENHAS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-14, no Gabinete do Deputado Alan Queiroz, a contar de 09 de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: **ALEX REDANO**
1º Vice-Presidente: **JEAN OLIVEIRA**
2º Vice-Presidente: **MARCELO CRUZ**
1º Secretário: **JAIR MONTES**
2º Secretário: **CIRONE DEIRÓ**
3º Secretário: **ALEX SILVA**
4º Secretário: **JHONY PAIXÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Depto. Legislativo - **Miranilde Rodrigues do N. Robles**
Div. de Publicações e Anais - **Francisco Edigar Silva de Sousa**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

ATO Nº1553/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ANTONIO ALDO RODRIGUES DE SOUSA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Direção, código AS-07, na Divisão de Apoio Administrativo – Diretoria Administrativa, da Escola do Legislativo, a contar de 09 de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1545/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ARIELY KAMILA GAMA MARTINS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-14, do Gabinete do Deputado Alan Queiroz, a contar de 09 de junho de 2022.

Porto Velho, 08 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1558/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

CARLOS VINNICIUS ARRUDA LUCAS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete I, código DAG-03, no Gabinete do Deputado Chiquinho da Emater, a contar de 08 de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1535/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

CLAUDIO JOVELINO ASEVEDO DOS SANTOS JUNIOR, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial de Gabinete, código DAG-04, do Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 30 de junho de 2022.

Porto Velho, 08 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1546/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

CLEBER JUNIOR SOUZA DINIZ, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-29, do Gabinete do Deputado Alan Queiroz, a contar de 09 de junho de 2022.

Porto Velho, 08 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1557/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

EDMILSON HOBOLD MACHADO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-26, no Gabinete do Deputado Alan Queiroz, a contar de 09 de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 1543/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A lotação do servidor **EMANUEL ALENCAR DE BRITO**, matrícula nº 200167878, Assessor Técnico, para o Gabinete da Ouvidoria Parlamentar – Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 01 de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1554/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

JANETE DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, no Gabinete do Deputado Adelino Follador, a contar de 08 de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1555/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

JANIEIRE ZARCO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-14, no Gabinete do Deputado Ribamar Araújo, a contar de 01 de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1560/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

JOÃO CORREIA DE QUEIROZ, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, no Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 08 de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1548/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

JULIANA MARIA NOVAIS VASCONCELOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-14, no Gabinete do Deputado Chiquinho da Emater, a contar de 08 de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1552/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

KELLY ADRIANE SOUZA BAILLOT, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-17, do Gabinete da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle, a contar de 08 de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 1544/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do servidor **LEONARDO ARAUJO DE FREITAS**, matrícula nº 200168486, para Assessor Técnico, e relatar no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 1º de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1540/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

MARCELA ALVES DE BRITO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-26, do Gabinete do Deputado Eyder Brasil, a contar de 01 de junho de 2022.

Porto Velho, 08 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1537/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da servidora **MARIA PORTAÇA DE ALMEIDA REIS**, matrícula nº 200169673, para Assessor Técnico, e relatar no Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 08 de junho de 2022.

Porto Velho, 08 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1561/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

MICHEL CLEMENTINO DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Militar, código ASM, na Secretaria de Segurança Institucional, a contar de 01 de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1551/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, no Gabinete do Deputado Cirone Deiro, a contar de 01 de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1538/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

RAQUEL GIL COSTA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, no Gabinete da 1ª Secretaria - Deputado Jair Montes, a contar de 01 de junho de 2022.

Porto Velho, 08 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1550/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ROSIMERE SILVA DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, no Gabinete da Presidência, a contar de 01 de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1549/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

SILVANA RUBIA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-14, no Gabinete do Deputado Chiquinho da Ema-ter, a contar de 08 de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1533/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

THALITA SILVA GONZAGA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, do Gabinete da Presidência, a contar de 01 de junho de 2022.

Porto Velho, 08 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1534/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº

1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ZENAIDE MARIA BARBOZA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-14, no Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 08 de junho de 2022.

Porto Velho, 08 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 1541/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência Cargo em Comissão do servidor **ADALTO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 200166612, Assessor Parlamentar, para o código AP-20, do Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 1º de junho de 2022.

Porto Velho, 09 de junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 520/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021; Considerando a solicitação constante no Memorando nº 111/SECOM/2022 no Processo nº 16365/2022-e;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 12/05/2022 a 14/05/2022 ao servidor relacionado, que, via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Vilhena/RO, foi realizar cobertura jornalística de Sessão Solene, conforme Processo nº 16365/2022-e.

Matricula 200169410

Nome Jocenir Sergio Santanna

Cargo Assessor

Lotação Div. de Tec. e Informação

Porto Velho - RO, 09 de Junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO



ATO Nº 521/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias no período de 09/06/2022 a 10/06/2022 ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Alto Paraíso, Buritis e Campo Novo/RO, participar e acompanhar o Deputado Estadual Marcelo Cruz em visitas oficiais, que acontecerão na Câmara Municipal de Vereadores, Prefeituras, associações e comunidades locais, conforme Processo nº 21733/2022-e.

Matricula 200168955

Nome Vitor Hugo de Almeida

Cargo Chefe Gabinete Dep.

Lotação Dep. Marcelo Cruz

Porto Velho - RO, 09 de Junho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ASSESSORIA DA MESA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
Relatório de Presenças por Reunião			
Reunião : 14ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 07/06/2022			
Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO 15:31:18
02	2	ALAN QUEIROZ	PODE 15:42:24
03	3	ALEX REDANO	REP 15:35:30
04	4	ALEX SILVA	REP 16:37:59
05	5	ANDERSON PEREIRA	REP 16:21:42
06	6	CASSIA MULETA	PODE 16:09:18
07	7	CHEQUINHO DA EMATER	PSB 14:49:48
08	8	CIRONE DEIRO	UNIÃO 16:27:56
09	9	DR. NEIDSON	PODE 15:42:29
10	10	EYDER BRASIL	PL 15:03:33
11	11	EZEQUIEL NETIVA	UNIÃO 15:36:38
12	12	GERALDO DA RONDONIA	PSC 15:37:39
13	13	ISMAEL CRISPIN	PSB 15:13:38
14	14	JAIR MONTES	AVAN 15:42:51
15	15	JEAN MENDONÇA	PL 15:29:25
16	16	JEAN OLIVEIRA	MDB 16:39:29
17	17	JHONY PAIXAO	PSDB 16:39:31
18	18	LAERTE GOMES	PSD 16:44:54
19	19	LAXINHO DA PETAGRO	PSB 15:31:35
20	20	LUIZINHO GOEBEL	PSC 15:43:20
21	22	MARCELO CRUZ	PATRIOT 16:52:26
22	23	RIBAMAR ARAUJO	PL 14:49:14
23	24	ROSANGELA DONADON	UNIÃO 16:52:58

Ausências :	
Nome Parlamentar	Partido
LEBRÃO	UNIÃO

Mesa Diretora :	
Alterações :	
15:35:33 Tornou-se Presidente	ALEX REDANO
15:35:37 Tornou-se 1º Secretário	JEAN MENDONÇA
16:09:30 Tornou-se 1º Secretário	JAIR MONTES

Totalização		
Presentes : 23	Ausentes : 1	Justificativas : 0

Presidente	1º Secretário
------------	---------------

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

LIDO NA SESSÃO DO DIA		
01/03/22		
11:01		
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PRB		Cópia para Imprensa
Requer a aprovação de Voto de Louvor aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Ariquemes pelos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia.		
O Parlamentar que o presente subscreeve, nos termos do artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município de Ariquemes pelos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia, que abaixo especifica:		
Condutor-Socorrista – Adjalmo João dos Santos;		
Condutor-Socorrista – Ailton Jose de Lima Alvares;		
Condutor-Socorrista – Alex Sandro de Carvalho;		
Condutor-Socorrista – Carlos Henrique Aragão Soares;		
Condutor-Socorrista – Erica Leticia de Carvalho Sabara;		
Condutor-Socorrista – Josue Miranda Pereira;		
Condutor-Socorrista – Marcelo Cardoso;		
Condutor-Socorrista – Ricardo Freitas Silva;		
Condutor-Socorrista – Ademilson Soares Couto;		
Condutor-Socorrista – Everaldo dos Santos Souza;		

PROTOCOLO	01 06 12 Voto 3525	REQUERIMENTO	Nº
	Cópia para Imprensa		

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PRB

Requer a aprovação de Voto de Louvor aos servidores da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Machadinho D'Oeste pelos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreeve, nos termos do artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor aos servidores da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Machadinho D'Oeste pelos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia que abaixo especifica:

Condutor-Socorrista - Adilson Rodrigues Pereira;

Enfermeira - Aline Cristina da Silva;

TARM - Ana Lúcia Lira Martins;

TARM - Beatriz Aparecida Fabiano;

Condutor-Socorrista - Douglas Borges Antero;

Técnico de Enfermagem - Flávio Antônio Simões;

TARM - Gilberto Feliciano da Silva;

Condutor-Socorrista - Ivanir da Silva;

Técnico de Enfermagem - Ivete Maria Damiani;



PROTOCOLO	RECEBIDO em 09/06/22 Voto 11:24	REQUERIMENTO	Nº
	Cópia para Imprensa		
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PBR Requer a aprovação de Voto de Louvor aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Buritis pelos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Buritis pelos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia, que abaixo especifica: Enfermeiro - Tiago Silva Cabral; Enfermeiro - Pedro Antônio Frandsen; Direção (Enfermagem) - Cristina Garcia Bernado; Enfermeira - Edivania Felix de Lima; Enfermeira - Patricia C. Silva; Enfermeira - Alcione B de Oliveira; Enfermeira - Ivanilda Venâncio dos Santos; Enfermeira - Nilce Reinheimer; Técnico em Enfermagem - Aldanira dos Santos Silva Brisóla; Técnico em Enfermagem - Yasmin Moraes;			

PROTOCOLO	RECEBIDO em 09/06/22 Voto 11:30	REQUERIMENTO	Nº
	Cópia para Imprensa		
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – Republicanos Requer a aprovação de Voto de Louvor a toda Tripulação da Capitania Fluvial de Porto Velho, pelos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor a toda Tripulação da Capitania Fluvial de Porto Velho, pelos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia: Capitão de Fragata Marcelo de Souza Barbosa; Capitão Coverta Rafael de Carvalho Basbus; Capitão Tenente (AA) Marcelo Ramalho Barbosa; Capitão Tenente (AA) Carlos Renato Boulhosa Gonçalves; Primeiro-Tenente (IM) Rodrigo Andrade da Silva; Segundo-Tenente (RM2-MD) Marco Antônio Moretti Andrade; Suboficial (SI) Alexander dos Santos Dias;			

PROTOCOLO	RECEBIDO em 09/06/22 Voto 11:30	REQUERIMENTO	Nº
	Cópia para Imprensa		
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – Republicanos Requer a aprovação de Voto de Louvor aos Policiais Militares pelos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor aos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia que abaixo especifica: CAP PM Lucio Colares Braga; 2º SGT PM Rodrigo Alexandre Lima Peso; 2º SGT PM Cledyson Viciu de Melo; 2º SGT PM Nilton Rogerio Freire Carvalho; 2º SGT PM Francisco de Matos; 2º SGT PM Luiz Fábio Araújo da Silva; 2º SGT PM Mauricio da Silva Oliveira; 2º SGT PM Alan Kardec dos Santos Pinheiro; 2º SGT PM Leonilson Lopes de Oliveira; 3º SGT PM Francisco Neto Rodrigues Oliveira; 3º SGT PM Alexandro Nery Nascimento; 3º SGT PM Yonara Silveira Sales;			

PROTOCOLO	RECEBIDO em 09/06/22 Voto 11:38	REQUERIMENTO	Nº
	Cópia para Imprensa		
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – PRB Requer a aprovação de Voto de Louvor aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município de Porto Velho pelos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município de Porto Velho pelos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia, que abaixo especifica: Motorista - Adilson Santos Almeida; Técnico De Enfermagem - Adelson Amaral de Oliveira; Enfermeira - Adriane Samara Caldas Prestes; Técnico De Enfermagem - Alcilene Crus Lopes; Ass. Administrativo - Alexandre Mendes Mendonça; Motorista - Alexandre Souza Roque de Lima; Técnico De enfermagem - Ana Cristina Pivetta de Lima Santos; Ass. Administrativa - Antonia Ricardina de Jesus Ferreira; Técnico De enfermagem - Ana Maria Pereira Barroso; Motorista - Anderson Maiquel Gomes da Silva;			



PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS	
Imprensa		
JUSTIFICATIVA		
Nobres Parlamentares, a presente proposição, nos termos do art. 181, XII, do Regimento Interno, tem por objetivo requerer à Mesa Diretora, a concessão de Voto de Louvor ao Senhor Mábio Garcia dos Santos, pelos trabalhos desenvolvidos na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Daniel Neri da Silva, localizada na Rua Benedito Inocêncio, Bairro Juscelino Kubitschek, no Município de Porto Velho – RO. Neste contexto, insta salientar a competência originária do Poder Legislativo em conceder homenagens de voto de louvor às pessoas e autoridades que desempenham relevante serviço perante a população rondoniense. Em tempo, vale ressaltar que o Senhor Mábio dos Santos desenvolveu suas atividades como professor na supramencionada escola durante 4 (quatro) anos e meio, logo após, atuou como vice-diretor por 3 (três) anos e, há 23 (vinte e três) anos vem desenvolvendo suas atividades como diretor da EIEEFM Daniel Neri da Silva. É importante mencionar que a educação é essencial para a formação de sujeitos respeitosos, críticos e reflexivos. Nesse cenário, o educador atua em prol do processo de aprendizagem dos alunos, além de trabalhar questões relacionadas aos valores sociais e éticos. Dessa forma, os educadores trabalham com a transmissão de conhecimentos científicos e sociais, que favorecem a convivência em sociedade, sendo assim, participam ativamente da formação dos cidadãos e desempenham um papel fundamental na difusão de conhecimentos científicos e desenvolvimento social. Diante do exposto, é indiscutível a importância do trabalho do Senhor Mábio Garcia dos Santos para a sociedade rondoniense, principalmente aos alunos e funcionários da referida instituição de ensino que há 23 anos está sob sua coordenação como diretor. Sendo assim, a honraria é um reconhecimento pela exímia dedicação desempenhada pelo responsável da EIEEFM Daniel Neri da Silva.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS	
Imprensa		
Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, a concessão de Voto de Louvor aos servidores da Divisão Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida – DIRCCV, distribuídos na 1ª e 2ª Delegacia Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida de Porto Velho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, a concessão de Voto de Louvor aos servidores da Divisão Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida – DIRCCV, distribuídos na 1ª e 2ª Delegacia Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida de Porto Velho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Em tempo, vale ressaltar que os servidores da Polícia Civil de Rondônia responsáveis pela apuração de crimes contra a vida na comarca de Porto Velho, estão alocados na DIRCCV os quais estão distribuídos na 1ª e 2ª Delegacia Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida de Porto Velho. Insta frisar, que os excelentes trabalhos desenvolvidos ao longo dos anos pelas Delegacias supramencionadas alcançaram grande repercussão social, visto que a equipe não mede esforços para combater os crimes contra a vida, evidenciando-se dessa forma, a notória responsabilidade e compromisso com a segurança da população rondoniense. Diante do exposto, justifica-se a apresentação de Requerimento para concessão de homenagem de Voto de Louvor aos servidores da Divisão Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida – DIRCCV, distribuídos na 1ª e 2ª Delegacia Especializada na Repressão de Crimes Contra a Vida de Porto Velho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS	
Imprensa		
Requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil e à Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP, informações e providências quanto ao pagamento do reajuste de 33,23% no piso do magistério aos empregados públicos do IDEP. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, Incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual e os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil e à Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP, informações e providências quanto ao pagamento do reajuste de 33,23% no piso do magistério aos empregados públicos do IDEP. Neste contexto, é de suma importância ressaltar que conforme prevê a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008: “Regulamenta a alínea “c” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.” Assim, são definidos critérios de repasse de recursos do Fundeb para complementação do Piso Salarial Profissional Nacional. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (PSPN) é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a formação em nível médio, na modalidade Normal, com jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. Neste sentido, considerando que não se tem notícias acerca do pagamento do reajuste de 33,23% no piso do magistério aos empregados públicos do IDEP, justifica-se a importância de informações e providências neste sentido. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS	
Imprensa		
Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através de seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, a necessidade de deliberações quanto à Caixa Econômica Federal, a fim de obter informações e providências quanto à situação do Condomínio Residencial Terra Brasil, localizado no Município de Porto Velho – RO. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual e os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através de seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, a necessidade de deliberações quanto à Caixa Econômica Federal, a fim de obter informações e providências quanto à situação do Condomínio Residencial Terra Brasil, localizado no Município de Porto Velho – RO. Neste contexto, é de suma importância ressaltar a necessidade de soluções quanto a presente problemática, considerando que o abandono e falta de respostas às famílias que adquiriram casas no empreendimento da Caixa Econômica Federal e que nunca foram entregues aos seus respectivos proprietários, vem gerando grandes transtornos e ferindo o direito social a moradia, disposto expressamente no art. 6º da Constituição Federal. Neste sentido, se faz notório a importância da apresentação da matéria, tendo em vista o atraso de 4 (quatro) anos para entrega, os milhões de reais investidos e que ainda assim o problema persiste, evidenciando o descumprimento pelas pessoas que investiram recursos financeiros para conquistarem o sonho da casa própria.		



PROTOCOLO	RECEBIDO Em 31/05/2022 NALDO 09:14	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Imprensa	
Requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, informações quanto ao andamento do Processo SEI nº 0010.018661/2022.96, referente à Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN do Município de Buritis – RO. O Parlamentar que a presente subscrive, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, informações quanto ao andamento do Processo SEI nº 0010.018661/2022.96, referente à Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN do Município de Buritis – RO. Em tempo, é válido ressaltar que o presente Requerimento decorre da preocupação coletiva acerca da tramitação do processo oriundo da CIRETRAN do Município de Buritis – RO, vez que Setor de Habilitação se encontra sem chefe desde o dia 26 de maio de 2021, situação que vem gerando grandes transtornos e sobrecarga à outras áreas desse Órgão do DETRAN. Neste sentido, considerando a importância dos serviços prestados pela CIRETRAN do Município de Buritis – RO, justifica-se assim a necessidade de informações acerca do andamento do Processo SEI nº 0010.018661/2022.96. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação decorrente pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2022. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – REPUBLICANOS			

PROTOCOLO	RECEBIDO Em 31/05/2022 NALDO 09:14	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Imprensa	
Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através de seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, pedido de informações e providências quanto à possibilidade de inclusão dos Policiais Penais na PEC nº 300/2008, apensada à PEC nº 446/2009. O Parlamentar que a presente subscrive, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Bancada Federal do Estado de Rondônia, através de seu coordenador, Deputado Lúcio Mosquini, pedido de informações e providências quanto à possibilidade de inclusão dos Policiais Penais na PEC nº 300/2008, apensada à PEC nº 446/2009. Em tempo, vale ressaltar que a PEC nº 300/2008 visa a alterar a redação do § 9º do art. 144 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que a remuneração dos Policiais Militares dos estados não poderá ser inferior à da Polícia Militar do Distrito Federal, aplicando-se também aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e aos inativos. Neste sentido, destaca-se que a PEC supracitada foi apensada à PEC nº 446/2009, que visa instituir o piso salarial para os servidores policiais. Neste sentido, considerando a importância dos serviços prestados pelos integrantes da polícia penal e equiparação aos demais servidores de carreira policial, justifica-se a necessidade de deliberações através da Bancada Federal do Estado de Rondônia, a fim de possibilitar a inclusão dos Policiais Penais na PEC nº 300/2008, apensada à PEC nº 446/2009. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2022. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS			

PROTOCOLO	RECEBIDO Em 31/05/2022 NALDO 09:14	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Imprensa	
Requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações quanto à viabilidade de manutenção na RO-135, no trecho que liga o Município de Alta Floresta D'Oeste ao Distrito de Izidolândia – RO. O Parlamentar que a presente subscrive, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual e os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações quanto à viabilidade de manutenção na RO-135, no trecho que liga o Município de Alta Floresta D'Oeste ao Distrito de Izidolândia – RO. Em tempo, vale ressaltar que a presente matéria decorre da necessidade de assegurar o compromisso e a preocupação que o Estado de Rondônia tem com a população rondoniense. Além disso, destaca-se que o objetivo de proporcionar a valorização das condições de trafegabilidade, tendo em vista as precárias condições da RO-135, e que por consequência, resultam em desgaste excessivo aos automóveis e geram o risco iminente de acidentes, interferindo diretamente no deslocamento de moradores dessa região, bem como, no escoamento da produção rural por agricultores e produtores rurais. Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, evidenciando-se que não há interesses maiores para o Estado que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2022. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – REPUBLICANOS			

PROTOCOLO	RECEBIDO Em 31/05/2022 NALDO 09:14	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Imprensa	
Requer ao Poder Executivo, extenso ao Chefe da Casa Civil e a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, a realização de georreferenciamento e, posteriormente, a Regularização Fundiária no Bairro Terra Prometida, localizado no Município de Porto Velho – RO. O Parlamentar que a presente subscrive, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual e os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, informações e providências acerca da realização georreferenciamento e, posteriormente, a Regularização Fundiária no bairro Terra Prometida, localizado na zona sul da Capital, tendo em vista que a ausência da regularização fundiária daquela região está pendente do reconhecimento das coordenadas geográficas do local. Em tempo, vale ressaltar que a presente problemática necessita, urgentemente, de uma solução, tendo em vista que a solicitação visa possibilitar o acesso aos serviços básicos públicos como coleta de lixo, iluminação, saneamento, entre outros serviços que dependem da regularização fundiária para serem disponibilizados à comunidade. Assim, justifica-se a indispensabilidade e utilidade do presente Requerimento, vez que a solicitação de informações e providências tem o intuito de trazer melhoria aos moradores do referido bairro. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Além disto, deve-se informar que este Requerimento reitera o teor da Indicação nº 2763/2021, tendo em vista a ausência de resposta. Ademais, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2022. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANO			



PROTOCOLO	RECEBIDO Em 31/05/2022 NALDO 09:14	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		
Imprensa			
Requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto ao retorno das aulas na E. E. F. F. Jânio da Silva Quadros, localizada no Município de Porto Velho – RO. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual e os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto ao retorno das aulas na E. E. F. F. Jânio da Silva Quadros, localizada no Município de Porto Velho – RO. Em tempo, é válido ressaltar que o presente Requerimento decorre da preocupação coletiva acerca do efetivo retorno das aulas na escola em destaque, tendo em vista que a suspensão decorre dos casos frequentes de furtos e, que por consequência, gerou a impossibilidade de regresso dos alunos, professores e funcionários às atividades diárias na unidade de ensino. Neste sentido, considerando a importância do reestabelecimento das atividades escolares, justifica-se assim a necessidade de informações e providências quanto ao retorno das aulas na E. E. F. F. Jânio da Silva Quadros, localizada no Município de Porto Velho – RO. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2022. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – REPUBLICANOS			

PROTOCOLO	RECEBIDO Em 31/05/2022 NALDO 09:14	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		
Imprensa			
Requer à Mesa Diretora, nos termos dos arts. 173 e 181, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, homenagem de pesar consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família e amigos do Senhor André Monteiro de Almeida, em virtude de seu falecimento no dia 27 de maio de 2022. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos dos arts. 173 e 181, § 2º, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos dos arts. 173 e 181, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, homenagem de pesar consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família e amigos do Senhor André Monteiro de Almeida, em virtude de seu falecimento no dia 27 de maio de 2022, no Município de Porto Velho – RO. Em tempo, vale ressaltar que o Senhor André Monteiro de Almeida foi Policial Penal, ingressou na carreira pública no ano de 2016 e exercia suas funções com excelência e presteza no Centro de Detenção Provisória de Porto Velho. Muito querido por todos que o conheceu, será lembrado eternamente por seus familiares, amigos e colegas de profissão por sua determinação, alegria e caráter. Deste modo, demonstra-se justo e necessário o registro de Voto de Pesar e condolência à família e amigos do Senhor André Monteiro de Almeida, em vista do falecimento deste excelente profissional e colaborador do Estado de Rondônia, que conduziu sua vida de forma íntegra e honrosa. Assim, requer o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 30 de maio de 2022. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS			

PROTOCOLO	RECEBIDO Em 31/05/2022 NALDO 09:14	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		
Imprensa			
Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, informações e providências acerca da falta de iluminação do Ginásio Claudio Coutinho, localizado no Município de Porto Velho – RO. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual e os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, informações e providências acerca da falta de iluminação do Ginásio Claudio Coutinho, localizado na Avenida Farquar, Bairro Olaria, no Município de Porto Velho – RO. De acordo com informações recebidas, o Ginásio Claudio Coutinho está em péssimas condições, apresentando escassez de iluminação, situação essa que inviabiliza a prática de esportes no período noturno. Sendo assim, ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no atual momento social e econômico, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da população rondoniense. Deste modo, ressalta-se que o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral acerca da falta de iluminação e o péssimo estado de conservação dos banheiros, no Ginásio Claudio Coutinho, localizado no Município de Porto Velho – RO. Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.			

PROTOCOLO	RECEBIDO Em 31/05/2022 NALDO 09:14	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		
Imprensa			
Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP, informações e providências acerca pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, aos agentes de limpeza escolar do IDEP. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual e os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP, informações e providências acerca do pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, aos agentes de limpeza escolar do IDEP. Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento decorre da preocupação coletiva acerca do efetivo pagamento do adicional de insalubridade aos agentes de limpeza escolar do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP, vez que realizam diariamente atividades que justificam o recebimento de tal direito calculado em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento), sobre o valor de suas remunerações. Ante o exposto, justifica-se o pedido de informações e providências pertinentes ao pagamento do adicional em destaque aos agentes de limpeza escolar do IDEP, considerando que durante o exercício de suas atividades, entram em contato com agentes biológicos. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2022. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS			



PROTOCOLO	RECEBIDO em 07/06/2022 Ruan ZS 14430	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Imprensa

Requer, ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil, ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e ao Comando Geral da Polícia Militar, informações e providências acerca da realização de operações de segurança nos residenciais do empreendimento Minha Casa Minha Vida, localizados no Município de Porto Velho – RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil, ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e ao Comando Geral da Polícia Militar, informações e providências acerca da realização de operações de segurança nos residenciais do empreendimento Minha Casa Minha Vida, localizados no Município de Porto Velho – RO.

Em tempo, vale ressaltar que as operações de segurança são indispensáveis nos residenciais populares do programa Minha Casa Minha Vida, tendo em vista o crescente número de crimes dentro dos residenciais. Sendo assim, é indubitável o desenvolvimento de ações de prevenção e manutenção da ordem pública mediante abordagens e vistorias onde haja grande concentração de pessoas, veículos, consumo de bebidas alcoólicas, música ao vivo, bem como aqueles em que tenha a presença de menores e consumo de entorpecentes, bem como pontos de bloqueios nas mediações de locais considerados críticos ou de grande complexidade.

Assim, eleva-se a necessidade de informações e providências acerca do caso em comento, com objetivo de auxiliar a redução dos níveis de criminalidade nos residenciais do empreendimento Minha Casa Minha Vida, localizados no Município de Porto Velho – RO. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

PROTOCOLO	RECEBIDO em 07/06/2022 Ruan ZS 14430	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Imprensa

Requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto à possibilidade de disponibilização de novos computadores para a E. E. F. M. Francisco Mignone, localizada no Município de Rio Crespo – RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto à possibilidade de disponibilização de novos computadores para a E. E. F. M. Francisco Mignone, localizada no Município de Rio Crespo – RO.

Em tempo, vale ressaltar que de acordo com a demanda recebida, a referida instituição de ensino carece de computadores para a utilização educacional, tendo em vista a necessidade crescente pela agilidade que o mundo digital proporciona. Insta frisar que em pleno século XXI é controverso não disponibilizar acesso aos computadores nas escolas, tendo em vista a gama diversificada de informações e conteúdos didáticos de diversos autores renomados na área do ensino educacional que o acesso aos computadores pode oferecer aos alunos.

Diante do exposto e ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no atual momento social e econômico, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da educação pública do Estado de Rondônia.

Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto à possibilidade de disponibilização de novos computadores para a E. E. F. M. Francisco Mignone, localizada no Município de Rio Crespo – RO. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo

PROTOCOLO	RECEBIDO em 07/06/2022 Ruan ZS 14430	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Imprensa

Requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes – DER, informações quanto à possibilidade de execução do serviço de pavimentação asfáltica na estrada que dá acesso ao Centro de Ressocialização Jonas Ferreti, localizada no Município de Buritis – RO, ainda neste ano de 2022.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes – DER, informações quanto à possibilidade de execução do serviço de pavimentação asfáltica na estrada que dá acesso ao Centro de Ressocialização Jonas Ferreti, localizada no Município de Buritis – RO, ainda neste ano de 2022.

Em tempo, é válido destacar que em resposta à Indicação nº 3511/2021, encaminhada através do Ofício nº 6747/2021/CASACIVIL-DITELIR, que constou em anexo cópia do Ofício nº 7866/2021/DER-COUSA, foi informado que a execução do serviço em destaque está prevista para o segundo semestre do ano subsequente a 2022, ou seja, para o ano de 2023. No entanto, diante da extrema necessidade da demanda supramencionada, pleiteia-se informações quanto à possibilidade, ainda neste ano de 2022, de execução do serviço de pavimentação asfáltica na estrada que dá acesso ao Centro de Ressocialização Jonas Ferreti.

Neste sentido, insta frisar que a presente problemática precisa, urgentemente, de uma solução, tendo em vista que a população padece com a precariedade das condições da via de tráfego, sendo assim, ressaltar-se a necessidade de informações neste sentido. Ademais, salienta-se que a falta de infraestrutura é um dos grandes problemas do nosso Estado, vez que o péssimo estado das vias públicas, acarretam em acidentes e prejuízos financeiros. Ademais, destaca-se

PROTOCOLO	RECEBIDO em 07/06/2022 Ruan ZS 14430	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Imprensa

Requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, informações quanto ao retorno das obras do projeto de modernização, inclusive, em relação à iluminação pública, do Estádio Aluizio Ferreira, localizado no Município de Porto Velho – RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, informações quanto ao retorno das obras do projeto de modernização, inclusive, em relação à iluminação pública, do Estádio Aluizio Ferreira, localizado no Município de Porto Velho – RO.

Em tempo, vale ressaltar que a presente matéria possui a finalidade de obter informações sobre o retorno das obras de modernização do estádio, que foi definido por meio do contrato nº 853114/2017, em parceria com o Ministério da Cultura, por intermédio da Caixa Econômica, principalmente no que diz respeito à iluminação pública do local. Ressalta-se que o planejamento para a reforma do referido estádio está programado há alguns anos, no entanto, até o presente momento, as obras não foram concluídas e estão paralisadas sem data de retorno para a finalização, vale salientar-se que já houve a aprovação do reajuste financeiro necessário para o retorno das atividades.

Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, em razão da extrema necessidade do retorno das obras de reforma, inclusive, da iluminação pública, evidenciando-se que não há interesses maiores para o Estado que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições.



PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
RECEBIDO em 04.06.2022 Ruan AS 14h30	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS	Imprensa

Requer, ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil, ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e ao Comando Geral da Polícia Militar, informações quanto ao orçamento da Polícia Militar e Polícia Civil nos últimos 8 (oito) anos.

O Parlamentar que a presente subscrive, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Chefe da Casa Civil, ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e ao Comando Geral da Polícia Militar, informações quanto ao orçamento da Polícia Militar e Polícia Civil nos últimos 8 (oito) anos, a fim de verificar se a destinação de verbas para atendimento das necessidades e competências das polícias aumentou ou diminuiu.

Em tempo, vale ressaltar que as verbas direcionadas às Polícias Militar e Civil são para cumprir com as efetivas competências e para o atendimento das necessidades que essas instituições carecem. Sendo assim, pleiteia-se por informações acerca do aumento ou diminuição das verbas destinadas às supramencionadas polícias atuantes no nosso Estado de Rondônia.

Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática a fim prestar esclarecimentos a sociedade em geral acerca do orçamento da Polícia Militar e Polícia Civil nos últimos 8 (oito) anos. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 01 de junho de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – REPUBLICANOS

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
RECEBIDO em 04.06.2022 Ruan AS 14h30	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS	Imprensa

Requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretária de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto ao retorno das aulas na E.E.E.F.M. Getúlio Vargas, localizada no Município de Porto Velho – RO.

O Parlamentar que a presente subscrive, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e à Secretária de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto ao retorno das aulas na E.E.E.F.M. Getúlio Vargas, localizada no Município de Porto Velho – RO.

Em tempo, é válido ressaltar que o presente Requerimento decorre da preocupação coletiva acerca do efetivo retorno das aulas na escola em destaque, tendo em vista que a suspensão decorre do caso de furto da fiação elétrica, ausência de água e necessidade de reforma na estrutura da escola, ocasionando dessa forma, na impossibilidade de regresso dos alunos, professores e funcionários às atividades diárias na unidade de ensino.

Neste sentido, considerando a importância do reestabelecimento das atividades escolares a fim de minimizar os prejuízos permanente ao aprendizado dos alunos, justifica-se a necessidade de informações e providências quanto ao retorno das aulas na E.E.E.F.M. Getúlio Vargas, localizada no Município de Porto Velho – RO. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 02 de junho de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – REPUBLICANOS

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
RECEBIDO em 04.06.2022 Ruan AS 14h30	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS	Imprensa

Requer, ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações e providências quanto à realização do serviço de reparos na caixa d'água da 3ª Companhia de Policiamento Ostensivo do 2º Batalhão da Polícia Militar do Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

O Parlamentar que a presente subscrive, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações e providências quanto à realização do serviço de reparos na caixa d'água da 3ª Companhia de Policiamento Ostensivo do 2º Batalhão da Polícia Militar do Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Em tempo, vale ressaltar que a solicitação está sendo tratada no Processo SEI nº 0021.317690/2018-22 e no Processo SEI nº 0021.296099/2020-49, no entanto, até o presente momento a problemática não foi solucionada. Ademais, é importante mencionar que a 3ª Companhia de Policiamento Ostensivo do 2º BPM possui a estrutura física da caixa d'água construída, mas carece, urgentemente, de reparos para proporcionar maior qualidade à prestação de serviços pelos servidores e atendimento à população local.

Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, evidenciando-se que não há interesses maiores para o Estado que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
RECEBIDO em 04.06.2022 Ruan AS 14h30	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS	Imprensa

Requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações acerca da existência de projeto para pavimentação asfáltica da RO-498, localizada no Distrito de Nova Conquista, no Município de Vilhena – RO.

O Parlamentar que a presente subscrive, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, informações acerca da existência de projeto para pavimentação asfáltica da RO-498, localizada no Distrito de Nova Conquista, no Município de Vilhena – RO.

Em tempo, ressalta-se que o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral acerca da existência de projeto para pavimentação asfáltica da RO-498, a fim de proporcionar a valorização das condições de trafegabilidade, tendo em vista as precárias condições da rodovia, e que por consequência, resultam em desgaste excessivo aos automóveis e geram o risco iminente de acidentes, interferindo diretamente no deslocamento de moradores dessa região, bem como, no escoamento da produção rural por agricultores e produtores rurais.

Deste modo, considerando a relevância do caso e importância do atendimento em prol dos moradores locais e demais usuários da rodovia, ressalta-se a necessidade de informações acerca da existência de projeto para pavimentação da RO-498, localizada no Distrito de Nova Conquista, no Município de Vilhena – RO. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.



PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
RECEBIDO em 09/06/22 Ruan AS 14h30	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa	
Requer, ao Governador do Estado, extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Presidente Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, informações e providências quanto à execução de estudo de viabilidade para construção de rede de captação de águas pluviais no Distrito de Canelinha, localizado no Município de Espigão D' Oeste - RO. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado, extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Presidente Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, informações e providências quanto à execução de estudo de viabilidade para construção de rede de captação de águas pluviais no Distrito de Canelinha, localizado no Município de Espigão D' Oeste - RO. Em tempo, ressalta-se que o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral acerca da viabilidade de construção de rede de captação de águas pluviais no Distrito de Canelinha, localizado no Município de Espigão D'Oeste - RO, com objetivo de proporcionar o aproveitamento da água da chuva, vez que essa é uma solução de abastecimento gratuito que pode ser utilizado tanto nas regiões de seca, quanto em locais de maior infraestrutura, a fim de diminuir os gastos com a conta de água. Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática, a fim de proporcionar melhorias aos moradores do Distrito de Canelinha, localizado no Município de Espigão D' Oeste - RO. Ademais, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
RECEBIDO em 09/06/22 Ruan AS 14h30	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa	
Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, informações acerca dos Planos de Cargos e Carreiras e Remuneração - PCCRs elaborados no período de janeiro/2019 até o presente momento. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, informações acerca dos Planos de Cargos e Carreiras e Remuneração - PCCRs elaborados no período de janeiro/2019 até o presente momento. Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à elaboração de PCCRs, a fim de averiguar o gasto público e possíveis danos aos cofres públicos pela sua não aprovação, considerando que a empresa contratada para elaboração do projeto é paga independentemente dos resultados das votações para aprovação ou rejeição. Neste sentido, apresenta-se os seguintes questionamentos: 1. Quais foram as categorias profissionais que tiveram os PCCRs elaborados de janeiro/2019 até o presente momento? 2. Qual o valor total pago por cada PCCR elaborado? 3. Qual o total de projetos elaborados e aprovados no período de janeiro/2019 até o presente momento? Ante o exposto, justifica-se o pedido de informações acerca dos Planos de Cargos e Carreiras e Remuneração - PCCRs elaborados no período de janeiro/2019 até o presente momento, assim como os questionamentos acima realizados. Ademais, destaca-se a necessidade de	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
RECEBIDO em 09/06/22 Ruan AS 14h30	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa	
Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transporte de Rondônia - DER, informações e providências acerca da retomada das obras para a construção da ponte de concreto sobre o Rio Ribicirão, localizada na RO-387, no Município de Espigão do Oeste - RO. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transporte de Rondônia - DER, informações e providências acerca da retomada das obras para a construção da ponte de concreto sobre o Rio Ribicirão, localizada na RO-387, no Município de Espigão do Oeste - RO. Em tempo, insta destacar que conforme resposta ao Ofício nº 1752/2022/GDAP-ASTEC, encaminhada através do Ofício nº 202/2022/DER-DG, foi informado pelo DER/RO que as obras foram paralisadas em virtude das fortes chuvas na região e, que após o fim do período em que as chuvas são frequentes e intensas, os trabalhos seriam retomados. Outrossim, considerando que até o presente momento não se tem novas informações referentes ao caso e que já se ultrapassou o período chuvoso, eleva-se a necessidade de esclarecimentos acerca da retomada das obras da ponte de concreto sobre o Rio Ribicirão, localizada na RO-387. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 30 de maio de 2022. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
RECEBIDO em 09/06/22 Ruan AS 14h30	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS Imprensa	
Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Diretor Geral de Estradas e Rodagem - DER, informações acerca da conclusão do processo licitatório para a construção das pontes de concreto sobre os Rios Anta, Azul, Vermelho e Onça, localizadas na RO-257, no trecho que interliga os municípios de Ariquemes e Machadinho do Oeste. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Diretor Geral de Estradas e Rodagem - DER, informações acerca da conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa para construção das pontes de concreto sobre os seguintes rios, localizados no município de Machadinho do Oeste: 1. Rio Anta (Km 72 - 30 metros de extensão) 2. Rio Azul (Km 83 - 20 metros de extensão) 3. Rio Vermelho (Km 84 - 30 metros de extensão) 4. Rio Onça (Km 96 - 30 metros de extensão) Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento decorre da preocupação coletiva quanto às condições precárias das pontes em epígrafe, situação esta que demonstra a necessidade de providências urgentes pelo Governo do Estado, tendo em vista a ocorrência de acidentes em virtude da ausência de manutenção. Igualmente, ressalta-se que este Requerimento reitera as Indicações nº 3762/2022, 3763/2022, 3764/2022 e 3765/2022, visto que conforme resposta encaminhada através do Ofício nº 7893/2021/CASACIVIL-DITEIIR, que consta cópia do Ofício nº 9280/2021/DER-DG, oriundo do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, foi informado que havia processo em andamento para construção das 4 (quatro) pontes e que logo seria	



PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
RECEBIDO Em 07/06/2022 HLSH	Imprensa Requer a Mesa Diretora a aprovação do Voto de Louvor ao Atleta Ângelo Rafael da Silva Cruz pelos seus relevantes serviços prestado através do esporte representando o Estado de Rondônia. O Parlamentar que esta subscreve na forma regimental, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, Requer a Mesa Diretora a aprovação do Voto de Louvor ao Atleta Ângelo Rafael da Silva Cruz pelos seus relevantes serviços prestado através do esporte representando o Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2022. EYDER BRASIL Deputado Estadual - PI.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
RECEBIDO Em 07/06/2022 HLSH	Imprensa Requer a Mesa Diretora a aprovação do Voto de Louvor ao atleta Jardel Elias Moreira de Matos pelos seus relevantes serviços prestado através do esporte representando o Estado de Rondônia. O Parlamentar que esta subscreve na forma regimental, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, Requer a Mesa Diretora a aprovação do Voto de Louvor ao Atleta Jardel Elias Moreira de Matos pelos seus relevantes serviços prestado através do esporte representando o Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2022. EYDER BRASIL Deputado Estadual - PI.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
RECEBIDO Em 07/06/2022 HLSH	Imprensa Requer a Mesa Diretora a aprovação do Voto de Louvor ao Senhor SD Bm Diones Silas da Silva Cabral pelo seu trabalho atuante através da sua profissão e disponibilidade em estimular o esporte as crianças carentes. O Parlamentar que esta subscreve na forma regimental, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, Requer a Mesa Diretora a aprovação do Voto de Louvor ao Senhor SD Bm Diones Silas da Silva Cabral pelo seu trabalho atuante através da sua profissão e disponibilidade em estimular o esporte as crianças carentes. Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2022. EYDER BRASIL Deputado Estadual - PI.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
RECEBIDO Em 07/06/2022 HLSH	Cópia para Imprensa REQUER à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento de Votos de Louvor aos Bombeiros Militares do Grupo de Operações Aéreas – GOA, do Corpo de Bombeiro Militar, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, Requer à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento de Votos de Louvor aos Bombeiros Militares do Grupo de Operações Aéreas – GOA, do Corpo de Bombeiros Militar, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Ao final a relação dos Bombeiros Militares a serem homenageados. Plenário das Deliberações, 07 de junho 2022. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual- ALE/RO



PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____/2022
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB	Cópia para Imprensa

REQUER à Mesa Diretora, nos termos regimentais (Art. 172, caput, do RIALE/RO) que seja oficiado ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, Coronel Marcos José Rocha dos Santos, com cópia para Secretaria de Estado da Segurança, Cidadania e Defesa – SE/SD/EC, que incorpore a Verba Indenizatória por Exposição do novo Coronavírus, nos vencimentos, ou no Auxílio Alimentação, ou no Auxílio Saúde dos servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, REQUER nos termos regimentais (Art. 172, caput, do RIALE/RO), que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia à Secretaria de Estado da Segurança Cidadania e Defesa – SE/SD/EC/RO, que incorpore a Verba Indenizatória por Exposição do novo Coronavírus, nos vencimentos, no Auxílio Alimentação ou no Auxílio Saúde dos servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 03 de junho de 2022.

ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual - ALE/RO

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON – PODEMOS	Imprensa

Requer junto ao Governo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), cópias de relatórios de todas as viagens realizadas, com Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bártolo, e ainda a relação de todos os servidores com suas respectivas remunerações, do período de janeiro de 2015 a dezembro de 2018.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno, pedido de informações, conforme se segue:

- Encaminhar as cópias de relatórios de todas as viagens realizadas, com o projeto Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bártolo, no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2018?
- Informar quais localidades foram atendidas? A quantitativo de atendimento por serviço prestado e duração de cada missão do projeto realizadas pela Unidade de Saúde Social Fluvial Walter Bártolo, no Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 01 de junho de 2022.

DR. NEIDSON
Deputado Estadual – PODEMOS

Dr. Neidson
Deputado Estadual/RO

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON - PODEMOS	Imprensa

Requer à Mesa Diretora a realização de Sessão Solene, no dia 30 de junho de 2022, às 9h, no Plenário, desta Casa de Leis, para a efetivação de outorga de Medalhas de Mérito Cultural, Medalha de Mérito Legislativo e Voto de Louvor a cidadãos do estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso II, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a realização de Sessão Solene, no dia 30 de junho de 2022, às 9h00, nesta casa de leis, para a efetivação de outorga de Medalhas de Mérito Cultural, Medalha de Mérito Legislativo e Voto de Louvor a cidadãos do estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2022.

DR. NEIDSON
Deputado Estadual – PODEMOS

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PL	Imprensa

Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais (Art. 172, caput do RIALE/RO) que seja oficiado ao Excelentíssimo Governo do Estado de Rondônia, Coronel Marcos José Rocha dos Santos com cópia a Casa Civil e a SEPOG a solicitação dos valores das diárias que foram pagas aos servidores do Governo do Estado de Rondônia referente a 9ª Edição da Rondônia Rural Show.

O Parlamentar que o presente subscreve, Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais (Art. 172, caput do RIALE/RO) que seja oficiado ao Excelentíssimo Governo do Estado de Rondônia, Coronel Marcos José Rocha dos Santos com cópia a Casa Civil e a SEPOG a solicitação dos valores das diárias que foram pagas aos servidores do Governo do Estado de Rondônia referente a 9ª Edição da Rondônia Rural Show.

Plenário das Deliberações, 01 de junho de 2022.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PL



PROTOCOLO	RECEBIDO Em 31/05/22 Nº 14.021	REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO		
Cópia para Imprensa			
Requer, a Mesa Diretora que seja concedido VOTO DE LOUVOR aos Servidores da Assembleia Legislativa, lotados no Gabinete do Deputado Estadual Jhony Paixão, em reconhecimento aos Serviços Prestados. O parlamentar que o presente subscrive, na forma regimental do art. 181, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer VOTO DE LOUVOR aos Servidores lotados no gabinete do Deputado Estadual Jhony Paixão em reconhecimento pela dedicação, bem como os serviços prestados ao Estado de Rondônia abaixo relacionado.			
ASSESSORES ESCRITÓRIO PARLAMENTAR-JI-PARANÁ			
	FUNCIONÁRIO	CIDADE	TELEFONE
	Ademilson José da Silva	Ji-Paraná	99248-5501
	Aleane Ribeiro de Jesus (Pr. Leandro)	Ji-Paraná	99224-3484
	Andre Luiz Alves De Teixeira	Ji-Paraná	98411-0532
	Andréia Marino de Oliveira	Ji-Paraná	99292-3633
	Brás Fernandes da Silva	Ji-Paraná	99268-9412
	Bruna Santos Bilch	Ji-Paraná	98471-1331
	Bruno César Rodrigues Fernandes	Ji-Paraná	98103-1389
	Camila Santos Francisca Da Rocha	Ji-Paraná	99226-5997
	David de Lima Silva	Ji-Paraná	99331-1106
	Edmilson Gomes Oliveira	Ji-Paraná	99383-0306
	Edson Gonçalves Vieira	Ji-Paraná	99291-1163

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSI	
Imprensa		
Requer a Mesa Diretora a aprovação do Voto de Louvor aos servidores e colaboradores que compõe o quadro do Hospital João Paulo II, que abaixo especifica pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que esta subscrive na forma regimental, nos termos do art. 181, Inciso XII do Regimento Interno, Requer a Mesa Diretora à aprovação do Voto de Louvor aos servidores e colaboradores que compõe o quadro do Hospital João Paulo II, que abaixo especifica pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia:		
	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
1	MADSON ALBUQUERQUE ALVES	DIRETOR GERAL
2	ROBERTO VIEIRA DA SILVA	DIRETOR ADJUNTO
3	TIAGO AIRES DE ALMEIDA SILVA	COORDENADOR
4	DANIEL FRANCO	DIRETOR TÉCNICO
5	ADRIANO ALVES VIEIRA	TEC. EM ENFERMAGEM
6	ADERLANNE DA SILVA ABREU	ENFERMEIRO
7	ADRIANA RODRIGUES GONÇAL	ENFERMEIRO
8	ALESSANDRA ALMEIDA SILVA	TEC. EM ENFERMAGEM
9	ALESSANDRA COSTA CESAR	TEC. EM ENFERMAGEM

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA	
Cópia Imprensa		
REQUER à Mesa Diretora o CANCELAMENTO da Sessão Solene, que ocorreria no dia 8 de junho de 2022, às 15 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para homenagear com voto de louvor os agentes dos Correios, bem para entrega de medalhas para diretoria do Sindicato dos Correios do estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscrive, na forma regimental do artigo 181, inciso III, do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora o CANCELAMENTO da Sessão Solene, que ocorreria no dia 8 de junho de 2022, às 15 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para homenagear com voto de louvor os agentes dos Correios, bem para entrega de medalhas para diretoria do Sindicato dos Correios do estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 02 de junho de 2022. JEAN MENDONÇA Deputado Estadual		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSI	
Imprensa		
Requer Voto de Louvor aos funcionários da INSTRUAD pelos seus relevantes trabalhos durante a pandemia, no estado de Rondônia. O Parlamentar que esta subscrive na forma regimental, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, requer Voto de Louvor aos funcionários da INSTRUAD pelos seus relevantes trabalhos durante a pandemia, no estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 30 de maio de 2022. EYDER BRASIL Deputado Estadual - PSI		



PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL. Imprensa Requer Voto de Louvor ao Sr. Marcelo Alves Macedo pelos seus relevantes trabalhos durante a pandemia, através da sua empresa INSTRUAUD, no estado de Rondônia. O Parlamentar que esta subscreeve na forma regimental, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, requer Voto de Louvor ao Sr. Marcelo Alves Macedo pelos seus relevantes trabalhos durante a pandemia, através da sua empresa INSTRUAUD, no estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 30 de maio de 2022. EYDER BRASIL Deputado Estadual - PL. RECEBIDO em 30/05/2022 11h	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ IMPRENSA REQUER a Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor aos servidores do Hospital Regional de Cacoal, pelos serviços prestados durante a pandemia de Covid-19, ao estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreeve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor aos servidores do Hospital Regional de Cacoal, pelos serviços prestados durante a pandemia de Covid-19, ao estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2022. DEPUTADO CIRONE DEIRÓ	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PSB/RO Cópia para Imprensa REQUER à Mesa Diretora que seja concedido VOTO DE LOUVOR aos vencedores do 1º Concurso de Qualidade de Queijos de Rondônia - (ConQueijo), realizado na 9ª Rondônia Rural Show Internacional, em Ji-Paraná. O deputado que o presente subscreeve, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora que seja concedido VOTO DE LOUVOR aos vencedores do 1º Concurso de Qualidade de Queijos de Rondônia - (ConQueijo), realizado na 9ª Rondônia Rural Show Internacional, em Ji-Paraná. Plenário das Deliberações, 30 de maio de 2022. Deputado Estadual LAZINHO DA FETAGRO RECEBIDO em 30/05/2022 16h18	

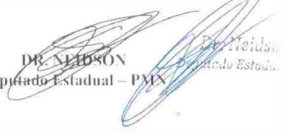
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ IMPRENSA REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN revisão da legislação do ICMS, a fim de se trazer clareza quanto à não-incidência do referido imposto sobre o excedente de eletricidade fotovoltaica (energia solar) injetado na rede de distribuição pelo próprio consumidor em operações relacionadas na geração própria de energia elétrica fotovoltaica (mini e microgeração), onde não há circulação jurídica da mercadoria. O Parlamentar que abaixo subscreeve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVII e XXXIV e/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II e/c Art. 146, IX e/c Art. 172 e e/c Art. 179 do Regimento Interno, REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN revisão da legislação do ICMS, a fim de se trazer clareza quanto à não-incidência do referido imposto sobre o excedente de eletricidade fotovoltaica (energia solar) injetado na rede de distribuição pelo próprio consumidor em operações relacionadas na geração própria de energia elétrica fotovoltaica (mini e microgeração), onde não há circulação jurídica da mercadoria. Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2022. DEPUTADO CIRONE DEIRÓ RECEBIDO em 31/05/2022 16h	



PROTÓCOLO	RECEBIDO 20/05/2022 AS 15:40 KUAN	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		IMPrensa	
REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Saúde - SESAU informações acerca dos valores atualmente pagos pelo TFD (Tratamento Fora do Domicílio), bem como a fonte pagadora do referido recurso. O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVII e XXXIV e Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II e Art. 146, IX e Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Saúde - SESAU informações acerca dos valores atualmente pagos pelo TFD (Tratamento Fora do Domicílio), bem como a fonte pagadora do referido recurso. Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2022.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ RECEBIDO 20/05/2022 AS 15:40 KUAN			

PROTÓCOLO	RECEBIDO 20/05/2022 AS 15:40 KUAN	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPrensa	
REQUER a Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor aos servidores do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal (HEURO), pelos serviços prestados durante a pandemia de Covid-19, ao estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor aos servidores Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal (HEURO), pelos serviços prestados durante a pandemia de Covid-19, ao estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2022.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ			

PROTÓCOLO	RECEBIDO 20/05/2022 AS 14:45 KUAN	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL		IMPrensa	
REQUER a Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor aos Policiais Militares integrantes da Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia pelos relevantes serviços prestados ao Estado. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor aos Policiais Militares integrantes da Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Rondônia pelos relevantes serviços prestados ao Estado. Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2022.  Deputado Estadual Cirone Deiró UNIÃO BRASIL			

PROTÓCOLO	RECEBIDO 20/05/2022 AS 14:45 KUAN	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN		imprensa	
Requer junto ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias à Casa Civil, que disponibilize a relação de nomes e remuneração de todos os servidores que prestam serviços em cargos comissionados de todas as Secretarias do Governo do Estado que estão situadas no Município de Guajará-Mirim/RO. O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, vem requerer junto ao Governo do Estado de Rondônia com cópias à Casa Civil, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno, pedido de informações, conforme se segue: a) Requer seja encaminhado cópia da <u>relação de nomes</u> e as respectivas <u>remunerações</u> de todos os servidores que prestam serviços em cargos comissionados de todas as Secretarias do Governo do Estado que estão situadas no Município de Guajará-Mirim/RO? Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2022.  DR. NEIDSON Deputado Estadual - PMN			



PROTOCOLO	RECEBIDO em 30/05/22 Ruan AS 08430	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON – PODEMOS		imprensa

Requer junto ao Governo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), informações sobre todas as diárias concedidas para os servidores que laboraram no projeto Barco Hospital Walter Bártolo, no período de janeiro a maio de 2022.

O Deputado que o presente subscreeve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno, pedido de informações, conforme se segue:

a) Encaminhar informações sobre todas as diárias concedidas para os servidores que laboraram no projeto Barco Hospital Walter Bártolo, no período de janeiro a maio de 2022?

Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2022.

Dr. NEIDSON
Deputado Estadual – PODEMOS

PROTOCOLO	RECEBIDO em 31/05/22 NALDO 14:04	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO		Cópia para Imprensa

Requer VOTO DE LOUVOR aos Policiais Militares do 2º BATALHÃO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, pelos serviços prestados honrosamente ao Estado de Rondônia.

O parlamentar que o presente subscreeve, na forma regimental do art. 181, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer VOTO DE LOUVOR aos Policiais Militares, pelos serviços prestados honrosamente ao Estado de Rondônia, composta pelos seguintes Policiais:

INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA	
NOME	CARGO
MARCOS GONÇALVES PINTO	CB PM
NADILA ABREU MARQUES	SGT PM
ELIAS FREITAS DE SOUZA	CBPM
RONI COSTA REIS	3º SGT PM

Plenário das deliberações, 31 de maio de 2022.

CB JHONY PAIXÃO
Deputado Estadual - PSDB
4º Secretário

PROTOCOLO	RECEBIDO em 30/05/22 Ruan AS 08430	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON – PODEMOS		imprensa

Requer junto ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias à Casa Civil, encaminhar cópias dos relatórios das diárias concedidas ao Secretário Executivo Regional da Casa Civil em Guajará-Mirim/RO e Nova Mamoré/RO, Sr. Flávio Derzete da Mota, e do seu motorista Sr. Sergio Rogerio dos Santos, nos anos de 2021 e 2022, assim como suas respectivas remunerações.

O Deputado que o presente subscreeve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno, pedido de informações, conforme se segue:

a) Encaminhar relatório das diárias concedidas ao Secretário Executivo Regional da Casa Civil, nos Municípios de Guajará-Mirim/RO e Nova Mamoré/RO, Sr. Flávio Derzete da Mota e do seu motorista Sr. Sergio Rogerio dos Santos, referente aos anos de 2021 e 2022?

b) Informar as respectivas remunerações do secretário Sr. Flávio Derzete da Mota e do seu motorista Sr. Sergio Rogerio dos Santos, nos anos de 2021 e 2022?

Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2022.

Dr. NEIDSON
Deputado Estadual – PODEMOS

PROTOCOLO	RECEBIDO em 31/05/22 NALDO 14:04	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO		Cópia para Imprensa

Requer, a Mesa Diretoria que seja concedido VOTO DE LOUVOR aos Mestres e Professores Capoeiristas do Estado de Rondônia, em reconhecimento pela dedicação a nossa Cultura.

O parlamentar que o presente subscreeve, na forma regimental do art. 181, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer VOTO DE LOUVOR aos Mestres e Professores Capoeiristas do Estado de Rondônia, em reconhecimento pela dedicação a nossa Cultura e esporte, bem como os serviços prestados Estado de Rondônia abaixo relacionado:

Nome completo	CPF	TELEFONE	Como é conhecido	Município
Adilson Alves Neves	741942242-72	-	Contramestre Ligeiro	Buritis
Darlan Ribeiro	109449367-84	(69) 99294-5652	Contramestre Calango	Buritis
Carlos Magno de Sena	81706197268	(69) 993108318	Professor Pezão Benção	Ariquemes
Eliendes Oliveira da Silva	31700551272	(69) 99192-7087	Contramestre nego	Porto Velho
Frankmar Pereira de Araújo da Silva	-	(69) 99223-4895	Monitor Araújo	Porto Velho
Renan Diogo Valqui	70112947247	(69) 99200-8723	Professor Paredão	São Felipe do Oeste
Luciano Almeida	03006135202	(69) 99305-3706	Graduado Pavaroti	Porto Velho



PROTOCOLO			Nº
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PL		Imprensa	
Concede Título Honorífico de Cidadão ao Senhor Orlando Alves Trindade pelos seus relevantes serviços prestado no Estado de Rondônia. O Parlamentar que nesta subscreeve, na forma Regimental do Art. 146, VII e/c 188 do Regimento Interno, concede Título Honorífico de Cidadão ao Senhor Orlando Alves Trindade pelos seus relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2022. EYDER BRASIL Deputado Estadual - PL.			

PROTOCOLO			
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS		Cópia para Imprensa	
Concede Medalha do Mérito Legislativo ao CT da Marinha Marcelo Ramalho Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta: Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo CT da Marinha Marcelo Ramalho Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2022. Deputado ALEX REDANO REPUBLICANOS			

PROTOCOLO			Nº
	REQUERIMENTO		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL		Imprensa	
Requer Voto de Louvor a Sra. Carla Ferreira Gomes Macedo da Silva pelos seus relevantes trabalhos durante a pandemia, através da sua empresa INSTRUAUD, no estado de Rondônia. O Parlamentar que esta subscreeve na forma regimental, nos termos do art. 181, inciso XII do Regimento Interno, requer Voto de Louvor a Sra. Carla Ferreira Gomes Macedo da Silva pelos seus relevantes trabalhos durante a pandemia, através da sua empresa INSTRUAUD, no estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 30 de maio de 2022. EYDER BRASIL Deputado Estadual - PL.			

PROTOCOLO			
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS		Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem com objetivo de conceder Medalha de Mérito Legislativo ao CT da Marinha Marcelo Ramalho Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. O Capitão Tenente Marcelo Ramalho Barbosa presta valiosos serviços à comunidade rondoniense através dos seus atos de bravura em prol da segurança e preservação da ordem no Estado de Rondônia. Por essas razões é que proponho, com enorme satisfação, esta homenagem ao Capitão Tenente Marcelo Ramalho Barbosa, pedindo o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.			



PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Liderança	
Concede Medalha do Mérito Legislativo ao CT da Marinha Marcelo Ramalho Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta: Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo CT da Marinha Marcelo Ramalho Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2022. Deputado ALEX REDANO REPUBLICANOS	

PROTOCOLO	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
AUTORES: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Imprensa	
Altera a redação da alínea b do inciso I do artigo 29 da Constituição do Estado de Rondônia. A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1º Fica alterada a redação da alínea b do inciso I do artigo 29 da Constituição do Estado de Rondônia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 29. b) será de dois anos o mandato para os membros da Mesa Diretora, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.” (NR) Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 26 de abril de 2022. Deputado ALEX REDANO REPUBLICANOS	

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Liderança	
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem com objetivo de conceder Medalha de Mérito Legislativo ao CT da Marinha Marcelo Ramalho Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. O Capitão Tenente Marcelo Ramalho Barbosa presta valorosos serviços à comunidade rondoniense através dos seus atos de bravura em prol da segurança e preservação da ordem no Estado de Rondônia. Por essas razões é que proponho, com enorme satisfação, esta homenagem ao Capitão Tenente Marcelo Ramalho Barbosa, pedindo o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.	

PROTOCOLO	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
AUTORES: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, Estamos apresentando esta propositura com a finalidade de adequarmos o texto da alínea b do inciso I do artigo 29 da Constituição do Estado, tendo por base decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que declarou inconstitucional a expressão do atual texto, o qual permite a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura ou legislatura subsequente, permitindo, assim, a possibilidade de continuidade ilimitada no respectivo cargo. Com a decisão da Corte Maior da Justiça do nosso país, ficou definido que somente poderá haver uma única recondução para o mesmo cargo, independente da legislatura. Certamente essa linha adotada pelo STF assegura a alternância do poder, privilegiando, sem sombras de dúvidas, o princípio democrático que deve ser fator basilar e norteador em um Estado democrático. Por entendermos que a decisão firmada pelo STF vem ao encontro daquilo em que acreditamos, desejamos alinhar o nosso texto constitucional ao texto da Carta Magna. Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional.	



PROTOCOLO	RECEBIDO Em 02/06/22 Ruan PR 09/06/22	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – União Brasil Imprensa	
Concede Medalha de Mérito Legislativo a Associação Médicos pela Vida - MPV, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo a Associação Médicos pela Vida - MPV. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações. 01 de junho de 2022. ADELINO ANGELO FOLLADOR DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL		

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – União Brasil Imprensa	
discutir a ciência com isenção e atualização, contribuindo da melhor maneira possível para a saúde e a vida das pessoas. A presente proposição tem relevância diante do convite realizado para a Drª Luciane Berti para participar do 2º Congresso Mundial Médicos pela Vida & World Council for Health – Tratamento Integral COVID-19 como palestrante, que será realizado nos dias 30 de junho a 03 de julho de 2022, em Foz do Iguaçu – PR. Cabe salientar que a justa homenagem é a todos os médicos do MPV, no qual serão representados pelo Presidente da Associação Dr. Antônio Jordão de Oliveira Neto. Diante o exposto, solicito aos nobres colegas que votem pela aprovação do projeto. Diante o exposto, solicito aos nobres colegas que votem pela aprovação do projeto. ADELINO ANGELO FOLLADOR DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL		

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – União Brasil Imprensa	
JUSTIFICATIVA Prezados colegas, estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de conceder Título Honorífico de Honra ao Mérito. São médicos de todas as especialidades que assistiram pessoas acometidas pela pandemia da covid-19 bater na porta de vossas casas, clínicas ou ambulatórios, ou no telefone/whatsapp. Pacientes pedindo tratamento precoce, ansiando por não serem hospitalizados, muito menos intubados sob risco de morte. A angústia em atender adequadamente a essas pessoas, por vezes dentro de vossas próprias casas, motivou a estudar, observar, e lançar mão de condutas que fossem benéficas às pessoas, inclusive para nós mesmos. Daí nasceu a assistência observacional de cada um dos médicos, convergida para a experiência coletiva, consolidada na produção de uma proposta de protocolo que servisse de guia para os colegas de profissão, sensibilizasse autoridades, e tirasse as pessoas do abandono pré hospitalar, atendendo às expectativas de não precisarem ser hospitalizadas. Antônio Jordão de Oliveira Neto, graduado em Medicina em 1986 pela FESP atual Universidade Estadual de Pernambuco, Oftalmologista. Pós graduado em Saúde Pública. Servidor público concursado. Foi presidente do Sindicato dos Médicos e Diretor secretário geral do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, além de Diretor da Federação Nacional dos Médicos. Ainda em função de representação dos médicos, foi conselheiro no Conselho Estadual de Saúde e em Conferências Nacionais de Saúde. É fundador do Movimento Médicos pela Vida e o atual presidente da Associação Médicos pela Vida. O movimento Médicos pela Vida é o movimento de enfrentamento que mais reuniu médicos no mundo, ao lado da FLCCC (EUA/Canadá), BIRD (UK), DFW e OMV. Já a Associação Médicos pela Vida é membro fundador do Conselho Mundial para a Saúde, entidade que busca aglutinar médicos e cientistas independentes nos diversos continentes para		

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
	AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Imprensa	
Altera a redação do § 2º do artigo 9º e do § 2º do artigo 153, ambos do Regimento Interno. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve: Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.9º..... § 2º Será de dois anos o mandato para os membros da Mesa Diretora, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.” (NR) Art. 2º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 153 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art.153..... § 2º A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.” (NR) Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 26 de abril de 2022. Deputado ALEX REDANO REPUBLICANOS		



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, Tomamos a iniciativa de apresentar esta proposição visando alterar dois dispositivos do nosso Regimento Interno, o § 2º do artigo 9º e o § 2º do artigo 153. A primeira alteração diz respeito à reeleição de membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo. O atual texto permite a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura ou legislatura subsequente. Ocorre que a permissão de reeleição promove uma concorrência desleal entre os pares, pois há possibilidade de determinado parlamentar se perpetuar no poder, situação que inviabiliza a alternância de poder, algo tão singular e significativo no processo democrático. Diante disso, o Supremo Tribunal Federal – STF declarou inconstitucional essa possibilidade de reeleição <i>ad infinitum</i> decidindo em ADI que somente pode haver reeleição para o mesmo cargo uma única vez. Assim, prima o STF por assegurar, na Constituição Federal e Estadual, a alternância do poder. Uma vez que estamos adequando o texto da Constituição Estadual, também devemos adequar o texto do nosso Regimento Interno. A segunda alteração que estamos propondo é tão somente para corrigir uma inadequação de texto, pois o § 2º do artigo 153 do nosso Regimento Interno fere frontalmente o texto do artigo 43 da Constituição do Estado de Rondônia. Portanto, estamos também adequando o texto do nosso dispositivo regimental ao texto constitucional. Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Resolução.		

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de conceder Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Luís Marcelo Aranha Camargo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Além de médico, Luís Camargo é Professor e Assistente Doutor da Universidade de São Paulo – USP, ademais é Docente Coordenador do Curso de Medicina da Faculdade São Lucas – FSL. Luís é Membro do corpo editorial e parecerista de várias revistas nacionais e internacionais, é ex-consultor do Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento – PNUD, e ainda, membro do Comitê Externo do PIBIC da ULBRA/Ji-Paraná e UNIR/RO. Luís Marcelo Aranha Camargo tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Medicina Tropical, atuando principalmente nos seguintes temas: Rondônia, Amazônia, saúde pública, entomologia médica, epidemiologia, malária, leishmaniose, filaríases, micoses, e envelhecimento populacional. Além das informações supracitadas, tem 2 livros publicados que são: Guia Ambulatorial Básico (2008) e Guia Básico de Parasitologia (2014), ademais participou da organização de 9 livros entre 2020-2021. Por essas razões é que proponho, com enorme satisfação, esta homenagem ao Médico Luís Marcelo Aranha Camargo, pedindo o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.		

PROTOCOLO	RECEBIDO 25.05.2022 ALEX REDANO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Imprensa		
Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Luís Marcelo Aranha Camargo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta: Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Luís Marcelo Aranha Camargo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2022. Deputado ALEX REDANO REPUBLICANOS		

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Liderança		
Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Luís Marcelo Aranha Camargo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta: Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Luís Marcelo Aranha Camargo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2022. Deputado ALEX REDANO REPUBLICANOS		



PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Nº
	AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS		Imprensa
Cópia para Liderança			
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de conceder Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Luis Marcelo Aranha Camargo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Além de médico, Luis Camargo é Professor e Assistente Doutor da Universidade de São Paulo – USP, ademais é Docente Coordenador do Curso de Medicina da Faculdade São Lucas – FSL. Luis é Membro do corpo editorial e parecerista de várias revistas nacionais e internacionais, é ex-consultor do Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento – PNUD, e ainda, membro do Comitê Externo do PIBIC da ULBRA/Ji-Paraná e UNIR/RO. Luis Marcelo Aranha Camargo tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Medicina Tropical, atuando principalmente nos seguintes temas: Rondônia, Amazônia, saúde pública, entomologia médica, epidemiologia, malária, leishmaniose, filaríases, micoses, e envelhecimento populacional. Além das informações supracitadas, tem 2 livros publicados que são: Guia Ambulatorial Básico (2008) e Guia Básico de Parasitologia (2014), ademais participou da organização de 9 livros entre 2020-2021. Por essas razões é que proponho, com enorme satisfação, esta homenagem ao Médico Luis Marcelo Aranha Camargo, pedindo o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Nº
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL – PL		Imprensa
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares, Requeremos a aprovação de outorga do Título Honorífico de Cidadão Rondoniense ao Senhor Orlando Alves Trindade pelos seus relevantes serviços prestado no Estado de Rondônia. Orlando Alves Trindade, Nascido em Minas Gerais na cidade de Malacacheta, na data de 07 de Janeiro de 1963, filho de José Alves Trindade e Julia dos Santos-Coimbra. A família de 13 irmãos veio do Paraná para Rondônia no ano de 1974, estabelecendo moradia na então chamada Vila de Rondônia na Gleba 101 na cidade de Ji-Paraná, onde a primeira construção feita pela família foi um barracão de paxiúba, uma espécie de coqueiro, onde posteriormente os filhos começaram a trilhar seus caminhos. Orlando, hoje formado em contabilidade, iniciou seus estudos na época ainda no Paraná e deu continuidade na escola Marechal Candido Rondon em Ji-Paraná, concluindo seu ensino acadêmico no Liceu Acadêmico em São Paulo. A família abriu seu primeiro comércio na cidade de Ji-Paraná, em meados dos anos 70, na época uma oficina mecânica, Circuito Mecânico, nas proximidades do Rio Machado, na mesma época Orlando também trabalhava no comércio na empresa 3 Irmãos, onde deu início na sua carreira de vendas no varejo, posteriormente voltou para São Paulo, onde trabalhou como representante comercial de empresas da área têxtil, enquanto concluía seus estudos, onde nasceu a ideia de abrir a primeira loja de revenda de roupas. A empresa foi fundada na cidade de Ouro Preto do Oeste no ano de 1984, vindo aos anos seguintes inaugurar filiais em outras cidades do estado, Jarú, Ji-Paraná, Ariquemes, Cacoal e Machadinho. Com recursos oriundos das empresas de vendas no varejo, começou a fazer investimentos em imóveis e na área rural, comprando pequenos lotes e adquirindo rebanho, que hoje se tornou o principal empreendimento do mesmo.			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Nº
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL – PL		Imprensa
Concede Título Honorífico de Cidadão ao Senhor Orlando Alves Trindade pelos seus relevantes serviços prestado no Estado de Rondônia. O Parlamentar que nesta subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, concede Título Honorífico de Cidadão ao Senhor Orlando Alves Trindade pelos seus relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2022 EYDER BRASIL Deputado Estadual - PL.			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Nº
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL – PL		Imprensa
Hoje com sessenta anos dedicou sua vida e empenho para se estabelecer no estado e contribuir para o desenvolvimento do mesmo, contribuindo no crescimento e desenvolvimento do rebanho bovino de Rondônia. Diante o exposto, requer o apoio dos nobres pares para encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2022. EYDER BRASIL Deputado Estadual – PL.			



PROTOCOLO	RECEBIDO em 01.06.2022 Ruan 28 09430	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
	AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Imprensa	
Concede Medalha do Mérito Legislativo ao 1º SG da Marinha Rodrigo Silva de Araújo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta: Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao 1º SG da Marinha Rodrigo Silva de Araújo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2022.  Deputado ALEX REDANO REPUBLICANOS		

PROTOCOLO	RECEBIDO em 01.06.2022 Ruan 28 09430	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
	AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Imprensa	
Concede Medalha do Mérito Legislativo ao CF da Marinha Marcelo de Souza Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta: Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao CF da Marinha Marcelo de Souza Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2022.  Deputado ALEX REDANO REPUBLICANOS		

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
	AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de conceder Medalha de Mérito Legislativo ao 1º SG da Marinha Rodrigo Silva de Araújo em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O 1º Sargento da Marinha, já supracitado, tem formação de Marinheiros para Ativa, especialização em Enfermagem, habilitação a Sargento do CPA/CAP, aperfeiçoamento de Enfermagem, Estágio Preparatório para Praças Designados para Capitania, Delegacias e Agência, Estágio de Qualificação Técnica Especial de Atuação Contra a Proliferação do Covid-19 e Especial de Habilitação para Promoção a Suboficial do CPA/CAP. Participou na Operação Ágata 7, integrante da Força Naval componente na função de membro, contribuindo para a missão de cooperação com órgãos de Segurança Pública e Agências Cíveis do Estado Brasileiro em Operações e Ações de Assistência Hospitalar. Por fim, o 1º Sargento da Marinha Rodrigo Silva de Araújo continua prestando seus valiosos serviços à comunidade rondoniense através de seus atos de bravura em prol da segurança e preservação da ordem no Estado de Rondônia. Pelo exposto, entendemos que o mesmo merece ser homenageado aos relevantes serviços ao estado preenchendo os requisitos, por isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.		

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
	AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de conceder Medalha de Mérito Legislativo ao CF da Marinha Marcelo de Souza Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Militar supracitado, tem graduação em Ciências Navais - habilitação em Sistema e Armas, aperfeiçoamento de Superfície em Armamento, curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários, Estágio de Operações de Paz de Caráter Naval, curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores e Especial de Administração para Diretores e Vice-Diretores. Ademais, presta valiosos serviços à comunidade rondoniense através de seus atos de bravura em prol da segurança e preservação da ordem no estado de Rondônia. Pelo exposto, é que proponho, com enorme satisfação, esta homenagem ao CF da Marinha Marcelo de Souza Barbosa pela valiosa história de serviços ao nosso estado. Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.		



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
RECEBIDO Em 06/06/22	
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ – PODEMOS	
Cópia para Imprensa	
Institui a realização do exame que detecta a trombofilia, à toda mulher em idade fértil, no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências.	
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:	
Art. 1º – Assegura à todas as mulheres entre 10 a 49 anos de idade, a realização dos exames que detectam a trombofilia e que constam na tabela de Procedimentos do SUS, em todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS – mediante guia de solicitação médica.	
§ 1º - Será realizada uma detalhada anamnese logo na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista, permitindo ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, principalmente com relação aos parentes de primeiro grau com diagnóstico de trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.	
§ 2º - Após a realização da anamnese, constatada a importância da realização do exame, o médico solicitará, com justificativas em anexo à guia.	
Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde deverão fixar em local visível à toda população o direito à realização dos exames.	
Art. 3º - O órgão responsável pela saúde no Estado, deverá realizar campanhas sobre os riscos da trombofilia em mulheres que fazem uso de anticoncepcional e são portadoras do gene além dos cuidados que a gestante precisa ter para prevenção e tratamento.	
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênios com o Ministério da Saúde, Planos de Saúde e a abrir crédito suplementar ao orçamento anual, para garantir a execução da presente lei.	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ – PODEMOS	
Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA	
Senhoras e Senhores Deputados,	
O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.	
Em seguida, o artigo 24, XII, do mesmo diploma legal, determinou, ao mencionar a competência concorrente, que pode o Estado legislar sobre proteção e defesa da saúde.	
Considerando o direito a “proteção à maternidade” e a determinação legal de que cabe ao Estado legislar sobre a proteção e defesa da saúde propomos este projeto de lei, pois tendo por referência o Relatório nº 59 do Ministério da Saúde “HEPARINA DE BAIXO PESO MOLECULAR EM GESTANTES E PUÉRPERAS COM TROMBOFILIA” usamos a definição à “doença trombofilia que se caracteriza como um grupo de distúrbios da coagulação associados a uma predisposição a eventos trombóticos como trombose venosa profunda e embolia pulmonar potencialmente fatal. Tais estados de hipercoagulabilidade podem ser adquiridos (aquelas associadas com anticorpos antifosfolípidios, geralmente anticorpos anticardiolipina e lupus anticoagulante) ou herdados geneticamente (como a mutação do fator V Leiden, a deficiência de anticoagulantes fisiológicos proteína C, proteína S e antitrombina e a mutação do gene protrombina G20210A).	
Dentre outras causas de trombofilias adquiridas, podem ser mencionadas: hemoglobinúria paroxística noturna, doenças mieloproliferativas, neoplasias, gravidez e puerpério, síndrome nefrótica, hiperviscosidade, uso de anticoncepcional oral e outros medicamentos, trauma e operações e imobilização prolongada.	
Os distúrbios caracterizados pelas trombofilias estão fortemente associados com tromboembolismo venoso como trombose venosa profunda e embolia pulmonar potencialmente fatal. Diversas publicações recentes relacionam as trombofilias a eventos obstétricos adversos, como retardo de crescimento fetal intrauterino, natimortalidade, início precoce de pré-eclâmpsia grave e descolamento de placenta”, (com respeito as devidas referências às fontes evidenciadas pelo material de consulta, os grifos em negrito foram realizados para destacar a questão do presente projeto de lei).	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ – PODEMOS	
Cópia para Imprensa	
Art. 5º-A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Plenário das Deliberações, 27 de maio de 2022.	
Deputado ALAN QUEIROZ PODEMOS	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ – PODEMOS	
Cópia para Imprensa	
A Trombofilia é tratada como uma tendência ao chamado “sangue grosso”, que, na prática, contribui para o entupimento de veias. Para as grávidas, a trombofilia é perigosa, como o sangue fica mais espesso, pode haver entupimento tanto das veias da mãe como obstrução da circulação do sangue que vai para a placenta. Se metade das veias da placenta entopem, ela começa a se descolar antes da hora – esse é um dos principais riscos para grávida com trombofilia. Nos casos menos agressivos, pode haver obstrução parcial das veias da placenta. Isso reduz o fluxo de sangue e, consequentemente, de nutrientes que chegam ao bebê. Por isso, a trombofilia também está ligada à redução do crescimento fetal.	
Além disso, quando 90% das veias da placenta ficam obstruídas, o bebê vai a óbito. Isso aumenta o risco de abortos de repetição, assim como de parto prematuro. Em relação à saúde da mãe, uma das complicações mais temidas é a embolia pulmonar, que é quando as artérias ou veias do pulmão ficam obstruídas. Além disso, a gestante com trombofilia tem mais risco de desenvolver pré-eclâmpsia.	
O diagnóstico sobre a trombofilia hereditária ou adquirida é de caráter de urgência para a proteção à vida das mulheres em idade fértil (10 a 49 anos faixa etária Organização Mundial de Saúde, referência: “Estudo da Mortalidade de Mulheres de 10 a 49 anos, com ênfase na Mortalidade Materna – Relatório Final”, Ministério da Saúde), pois muitas mulheres somente são diagnosticadas após terem vários abortos consecutivos, devido ser um problema silencioso, onde não há dor e não há sinais de possuir a doença.	
A realização do exame é importante, permitirá às mulheres predispostas ao surgimento de trombose - Trombofilia buscar métodos contraceptivos alternativos e fazer o uso de anticoagulantes. O planejamento a uma gravidez, o acompanhamento durante a gestação e a prevenção pós-parto, são cuidados e direitos de todas as mulheres.	
A realização do exame que detecta a trombofilia é de alto custo e por isso necessitamos de sua inclusão pelo SUS, e solicitamos aos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.	



PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – União Brasil	IMPrensa

Concede Medalha de Mérito Legislativo ao 3º SGT/PM Renato Rodrigues Pires, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao 3º SGT/PM Renato Rodrigues Pires.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 28 de abril de 2022.

ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS	Imprensa

Concede a Medalha do Mérito Cultural ao Senhor Mábio Garcia dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural ao Senhor Mábio Garcia dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação no Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – União Brasil	IMPrensa

JUSTIFICATIVA

Prezados colegas, estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de conceder Título Honorífico Medalha do Mérito Legislativo.

- Biografia**
Nasceu na cidade de João Neiva/ES, no ano de 1981. No ano de 1987, veio para Rondônia com sua família, seu pai com a profissão de motorista veio trabalhar no Garimpo Bom Futuro e aqui estão até os dias de hoje.
Casou-se e constituiu uma família com 3 filhos.
- Formação, atividade profissional e associativa**
No ano de 2006 entrou para as fileiras da Polícia Militar, no ano de 2014 foi promovido a Cabo por ato de bravura ao atender uma ocorrência no município de Campo Novo de Rondônia, quando uma quadrilha invadiu a cidade, tomou o quartel e seus respectivos policiais como reféns e roubaram todos os comércios da cidade. Durante a fuga, após os infratores terem baleado um policial, sua guarnição que se deslocava de Ariquemes para Campo Novo a fim de prestar apoio aos policiais que se encontravam como reféns, logrou êxito em localizar os infratores, liberar os reféns e recuperar todo o dinheiro roubado daquela cidade.
Por este ato considerado heroico, foi promovido.
No ano de 2018 iniciou seu curso para promoção de Sargento.
Trabalha no Núcleo de Inteligência do 7º Batalhão de Polícia Militar desde o ano de 2011, ocupando a função de chefe da inteligência desde Março de 2021.

ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS	Imprensa

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Decreto Legislativo visa propor a concessão de Medalha do Mérito Cultural ao Senhor Mábio Garcia dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação no Estado de Rondônia.

Enfatiza-se que a matéria aqui tratada foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, sendo de competência privativa do Poder Legislativo a proposição de Projeto de Decreto Legislativo a fim de conceder Título Honorífico à personalidade que tenha prestado relevantes serviços ao Estado de Rondônia, capitulando o art. 166, parágrafo único, I, j, e art. 167, § 1º, do Regimento Interno. Por este motivo, justifica-se a apresentação e necessidade de aprovação desta proposição, que seguindo os requisitos necessários, apresenta em anexo o currículo deste que se pretende homenagear.

Neste sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Decreto Legislativo e competência desta Casa Legislativa em dispor do assunto em tela, vez que é meio próprio de exercer sua função legislativa, nos termos do art. 153, V, do Regimento Interno.

Mábio Garcia dos Santos, Servidor Público Estadual, nasceu no dia 14 de julho de 1968, no Município de Manicoré – AM. Aprovado em concurso público estadual, tomou posse como Professor no dia 18 de maio de 1988 e iniciou sua carreira pública na E.E.E.F.M. Risoleta Neves, onde lecionou até o ano de 1990.

Em 14 de fevereiro de 1991, solicitou sua devolução à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, pois possuía o interesse de trabalhar na E.E.E.F.M. Professor Neri da Silva, onde permaneceu em sala de aula como professor até o ano de 1994. Posteriormente, no dia 29 de agosto de 1995, assumiu o cargo de Vice-Diretor na mesma escola, onde permaneceu até o dia 30 de janeiro de 1998, pois solicitou a exoneração do cargo que exercia para dedicar-se aos estudos.



PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		
Imprensa		
No dia 16 de fevereiro de 1998, o Senhor Mábio Garcia dos Santos assumiu o cargo de Vice-Diretor da E.E.E.F.M. Mariana, permanecendo até o dia 19 de abril de 1999, pois após solicitação dos próprios colegas servidores da E.E.E.F.M. Professor Neri da Silva, foi nomeado Diretor da referida escola como interino e, posteriormente, em 15 de julho de 1999 assumiu o cargo oficialmente. Insta destacar, que o Senhor Mábio exerce até o presente momento com eximia dedicação o cargo de Diretor da E.E.E.F.M. Professor Neri da Silva, demonstrando que 30 (trinta) anos dos seus 34 (trinta e quatro) anos de carreira como educador foi reservado à escola que hoje coordena. Em resumo, foram 3 (três) anos como professor na E.E.E.F.M. Risoleta Neves, 4 (quatro) anos e 7 (sete) meses como professor na E.E.E.F.M. Professor Neri da Silva, 1 (um), ano 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias como Vice-Diretor da E.E.E.F.M. Mariana, 2 (dois) anos e 5 (cinco) meses como Vice-Diretor na E.E.E.F.M. Professor Neri da Silva e, 23 (vinte e três) anos, 1 (um) mês e 4 (quatro) dias como Diretor da E.E.E.F.M. Professor Neri da Silva. Destarte, além de um extenso currículo como educador, o servidor público também se dedicou nobremente à sua formação acadêmica, sendo formado em Magistério com habilitação para 1ª a 4ª série (conclusão em dezembro de 1987), licenciado em Teologia (conclusão em junho de 1998), licenciado em Pedagogia (conclusão em julho de 2004) e pós-graduado em Pedagogia Gestora (Conclusão em junho de 2005). Ademais, é importante mencionar que a educação é essencial para a formação de sujeitos respeitosos, críticos e reflexivos. Nesse cenário, um educador, assim como o Senhor Mábio Garcia dos Santos, atua em prol do processo de aprendizagem dos alunos, além de trabalhar questões relacionadas aos valores sociais e éticos. Dessa forma, os educadores trabalham com a transmissão de conhecimentos científicos e sociais, que favorecem a convivência em sociedade, participando ativamente na formação e difusão de conhecimento à cidadãos que desempenham um papel fundamental na sociedade.		

RECEBIDO Em 02.06.2022 Ruan AS 10:40	PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ	
IMPRESSA	
Dispõe sobre a criação do Programa Rondônia na série A, B, C e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE: Art. 1º - Fica instituído o Programa série A como objetivo de patrocinar as equipes do futebol profissional rondoniense que disputem séries A, B, C, e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil, no gênero masculino e no gênero feminino, organizado pela Confederação Brasileira de Futebol. § 1º - O programa Rondônia série A, B, C e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil, tem por finalidade: I. Incentivar a maior profissionalização das equipes de futebol de Rondônia; II. Oferecer melhores condições para acesso às principais divisões do futebol brasileiro, feminino e masculino; III. Promover os meios para que as equipes se mantenham nas séries, A, B, C, e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil organizado pela CBF. IV. Fortalecer o futebol profissional rondoniense; V. Difundir as potencialidades do Estado de Rondônia, por meio da imagem da entidade patrocinada junto ao público e aos canais de mídia. § 2º - No caso em que não houver equipes do futebol profissional rondoniense que disputem as séries A, B, C, e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil, no masculino e no feminino profissional, será observada a regra estabelecida no art. 4º desta lei.	

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		
Imprensa		
Diante de todo o exposto, considerando a indiscutível dedicação do Senhor Mábio Garcia dos Santos à educação no Estado de Rondônia, formação de alunos e sua atuação, em especial, frente à E.E.E.F.M. Professor Neri da Silva, que está sob sua coordenação como diretor a 23 (vinte e três) anos, pedimos a atenção de tomar esta proposta uma realidade, concedendo-lhe a Medalha do Mérito Cultural, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Pelo exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Plenário das Deliberações, 23 de maio de 2022.  ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS		

PROJETO DE LEI
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ
IMPRESSA
Art. 2º - O Programa Rondônia na série A, B, C e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil contemplará medidas de apoio ao futebol profissional às equipes profissionais que estejam disputando ou que venham a disputar as séries A, B, C e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil organizado pela Confederação Brasileira de Futebol, nas modalidades masculina e feminina, mediante: I. Estabelecimento de parcerias entre a Administração Estadual e as equipes profissionais rondonienses, com cessão gratuita ou onerosa de bens móveis e imóveis; II. Concessão de incentivo financeiro, por meio de patrocínio, a ser formalizado por contrato firmado diretamente com empresas ou associações que representem as equipes profissionais que se adequem no art. 1º desta lei. § 1º - O incentivo mencionado no inciso II deste artigo será fixado pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL de acordo com a categoria do campeonato estabelecido no art. 1º desta lei, respeitando as previsões orçamentárias anuais e será concedido para cada equipe que disputar o respectivo campeonato, podendo ser renovado anualmente. § 2º - Como condição para recebimento do incentivo de que trata o inciso II deste artigo, as equipes profissionais rondonienses deverão, entre outras condições previstas em contrato, divulgar, de forma associada à sua imagem, as potencialidades turísticas, econômicas e ambientais do Estado de Rondônia. Art. 3º - A SEJUCEL(Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer) será responsável pelo planejamento, administração, direção e execução das atividades do Programa. Art. 4º - Fica a SEJUCEL(Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer) autorizada a firmar contrato de patrocínio, de forma direta, com as pessoas jurídicas representantes das equipes profissionais masculinas e femininas, que estejam disputando as séries A,



PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ	IMPrensa
B, C e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil, organizado pela CBF (Confederação Brasileira de Futebol).	
Art. 5º - As despesas para cumprimento desta lei correrão à conta do orçamento da SEJUCEL(Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer), que poderá ser suplementar em caso de comprovada necessidade.	
Art. 6º - O poder executivo regulamentará a presente lei.	
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.	

PROJETO DE LEI	
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ	IMPrensa
JUSTIFICATIVA	
A presente Lei tem a finalidade determinar ao Governo do Estado de Rondônia e a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL a necessidade de colocar em prática o Programa aqui criado para o devido apoio ao futebol profissional masculino e feminino do Estado, séries A, B, C e D do Campeonato Brasileiro e Copa do Brasil que participam de campeonatos organizados pela confederação Brasileira de Futebol (CBF). Ressaltamos que o presente Projeto de Lei objetiva promover o incentivo ao futebol profissional de alto rendimento do Estado, tanto masculino quanto no feminino. Nesse sentido, conforme prescrito pelo art. 217 da Constituição Federal é dever do Estado fomentar as práticas desportivas, observadas a autonomia das entidades esportivas e o tratamento diferenciado para o desporto profissional. Assim, o programa que ora se pretende instituir, adota como diretrizes a promoção da competitividade entre as equipes profissionais do Estado, bem como a autonomia das entidades desportivas. Ademais, a elaboração da presente proposição também é apta a conferir ao Estado de Rondônia o reconhecimento em nível nacional, já que sua imagem estará associada ao esporte de maior alcance entre os brasileiros. Estas, portanto, são as razões é que apresentamos a presente Lei. Assim, considerando a sua relevância é que se faz o presente. Para tanto, peço apoio dos Nobres Pares para encaminhamento deste Projeto de Lei. Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2022	
 DEPUTADO CIRONE DEIRÓ	

PROTOCOLO	RECEBIDO Em 30.10.2022 Nº 16-16	Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PSB/RO		Cópia para Imprensa	
Dispõe sobre regras gerais e inspeções de fiscalização em estabelecimento agroindustrial de pequeno porte no âmbito do Estado de Rondônia			
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre regras gerais e realização de fiscalização em estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte no âmbito do Estado de Rondônia. Art. 2º Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte necessitam, para seu funcionamento, de habilitação sanitária expedida nos termos desta Lei, condicionada à prévia inspeção e fiscalização sanitária. Art. 3º Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte são classificados como: I - estabelecimentos de produtos de origem vegetal; II - estabelecimentos de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal; III - estabelecimentos mistos, que processam produtos de origem animal e vegetal. § 1º Para fins de habilitação, os estabelecimentos de que trata este artigo serão considerados nas seguintes modalidades: I - unidade individual, quando pertencer a agricultor familiar ou produtor rural; II - unidade coletiva, quando pertencer ou estiver sob gestão de associação ou cooperativa de agricultores familiares ou outra forma de organização de agricultores familiares. § 2º A unidade coletiva será utilizada, exclusivamente, pelos associados ou filiados da associação ou cooperativa a que pertencer ou que a administrar.			

PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PSB/RO		Cópia para Imprensa	
f) outras organizações da agricultura familiar: entidades societárias por cotas, em forma consorcial ou condominial, e outras formas de sociedade empresarial, legalmente constituídas, portadoras da DAP jurídica válida ou do documento legal substitutivo, nos termos da legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Federal nº 4.504, de 30 novembro de 1964; II - produtor rural: pessoa física ou jurídica, proprietária ou não do imóvel, que desenvolve, em área urbana ou rural, atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural e extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, e que, nessa condição, por meio de um estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, agrega valor a sua produção rural, desde que respeitados os seguintes critérios: a) a atividade agroindustrial deve constituir parte da atividade de produção rural ou da fase do processo produtivo mais abrangente e concorrente, nessa condição, em regime de conexão funcional, para a consecução do objeto do empreendimento, em um ou mais estabelecimentos, de modo que haja interação entre as atividades próprias de produção primária e agroindustrial; b) o faturamento total do empreendimento compreende todos os estabelecimentos envolvidos nos processos próprios de produção primária e agroindustrial e todas as atividades desenvolvidas nesses estabelecimentos, não podendo ultrapassar o limite de duas vezes o valor disposto no inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; III - estabelecimento agroindustrial de pequeno porte: estabelecimento de propriedade ou sob gestão de agricultor familiar ou produtor rural, com área útil construída de até 250 m² que produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale, reembale, acondicione, conserve, armazene, transporte, processe ou exponha à venda, produtos de origem vegetal e animal, para fins de comercialização, obedecendo as respectivas escalas de produção; IV - cadastro: habilitação sanitária transitória concedida ao estabelecimento agroindustrial de pequeno porte que processe produto de origem animal, em funcionamento, cuja produção não ofereça riscos à saúde pública, para concluir as exigências necessárias à obtenção do registro, por prazo de até três anos, desde que durante esse período o estabelecimento cumpra com os compromissos firmados e as exigências da IDARON;			



PROTOCOLO	Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PSB/RO Cópia para Imprensa		
considerados para fins de cálculo da área útil do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de que trata o inciso III.		
Art. 5º A habilitação sanitária é ato privativo dos órgãos ou das entidades de controle e de defesa sanitária. Parágrafo único. O cadastro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte que processa produtos de origem animal pode ser requisito para a obtenção do registro ou do relacionamento do estabelecimento e pode estar vinculado a termo de compromisso de adequação das condições de produção necessárias à habilitação sanitária. Art. 6º A habilitação sanitária do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte compreende o cadastro ou o registro do estabelecimento e de seus produtos ou o alvará sanitário do estabelecimento. Parágrafo único. A habilitação sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada pelos órgãos competentes, desde que devidamente fundamentada, ou diante de comprovada prática nociva à saúde e à segurança alimentar. Art. 7º Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte que processam produtos de origem vegetal e os mistos, sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária dos órgãos da saúde, terão alvará sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual. Parágrafo único. O processo de licenciamento sanitário dos estabelecimentos de que trata este artigo será instruído em conformidade com a classificação de risco vigente e os documentos necessários a sua instrução são os previstos nas normas sanitárias vigentes. Art. 8º Cabe à autoridade sanitária competente do órgão de serviços de inspeção sanitária estadual avaliar a documentação para instrução dos procedimentos de licenciamento do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte que processe produto de origem mista. Parágrafo único. O processo de licenciamento de que trata o caput tramitará, conforme o caso:		

PROTOCOLO	Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PSB/RO Cópia para Imprensa		
§2º O interessado deve requerer a vistoria para verificação das condições estruturais, incluindo instalações, equipamentos e condições higiênicas-sanitárias, para iniciar o cadastro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte. Art. 16 O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve requerer o seu registro junto a Agência IDARON, instruindo o processo com documentos necessários a serem entregues na Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV do município que se localiza o estabelecimento. Art. 17 O registro será concedido ao estabelecimento agroindustrial de pequeno porte em funcionamento, habilitado na modalidade cadastro, que cumprir todos os requisitos firmados em termo de compromisso e outras exigências sanitárias. Art. 18 O estabelecimento que tiver seu registro deferido fica obrigado, a apresentar a Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal (ULSAV) análises físico-químicas e microbiológicas dos produtos autorizados, no prazo de trinta dias a contar de seu registro. Art. 19 O estabelecimento registrado não poderá ser vendido, arrendado ou locado, sem que, concomitantemente, seja feita junto a IDARON a competente transferência de responsabilidade do registro para a nova firma. Art. 20 Compete ao adquirente, a qualquer título, promover a alteração de titularidade junto a Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal (ULSAV), apresentando a respectiva documentação comprobatória. §1º Na hipótese em que o comprador, o arrendatário ou o locatário se negar a promover a transferência, o vendedor, o arrendante ou o locador deverá comunicar imediatamente Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal onde promoveu a transferência, por escrito, os motivos da recusa. §2º Nos casos em que o vendedor, o arrendante ou o locador tiver feito a comunicação a que se refere o § 1º e o comprador, o arrendatário ou o locatário não tiver apresentado, no prazo de trinta dias, os documentos necessários à transferência do estabelecimento, será cassado seu respectivo registro até que seja cumprida a exigência legal. §3º O novo titular do estabelecimento é obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior proprietário.		

PROTOCOLO	Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PSB/RO Cópia para Imprensa		
pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia ou por outras entidades competentes.		
Art. 13 Nas agroindústrias de pequeno porte será observado: I - requisitos e normas operacionais para a concessão da habilitação sanitária ao estabelecimento agroindustrial de pequeno porte; II - critério simplificado para o exame das condições de funcionamento dos estabelecimentos, conforme exigências higiênicas-sanitárias essenciais, para obtenção do título de registro e do cadastro e para a transferência de propriedade; III - ações de inspeção, fiscalização, cadastro, registro e relacionamento dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como normas para aprovação de seus produtos, incluindo a metodologia de controle da sua inocuidade; IV - normas complementares para venda ou fornecimento pelos estabelecimentos de que trata esta Lei de pequenas quantidades de produtos da produção primária, a retalho ou a granel; V - normas específicas relativas às condições gerais das instalações, dos equipamentos e das práticas operacionais dos estabelecimentos de que trata esta Lei, observados os princípios básicos de higiene e saúde, com vistas a garantir a inocuidade e a qualidade dos produtos. VI - classificação dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte; VII - obrigações dos responsáveis pelos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte; VIII - normas para o trânsito do produto, do subproduto e da matéria-prima de origem animal; IX - normas para a coleta de material para análise de laboratório; X - aplicação de penalidade decorrente de infração;		

PROTOCOLO	Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PSB/RO Cópia para Imprensa		
independentemente de sua capacidade de produção, comunicando a Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal (ULSAV) sobre as eventuais substituições;		
XI - garantir livre acesso dos servidores da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal (ULSAV) às instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos nesta Lei; XII - elaborar, desenvolver, implantar e monitorar o Manual de Boas Práticas de Fabricação e o Programa de Autocontrole, compatíveis com o porte, a atividade e o grau de risco do empreendimento; XIII - realizar ou solicitar, imediatamente, o recolhimento dos produtos elaborados pelo estabelecimento e eventualmente expostos à venda, quando constatado desvio no controle de processo que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor, conforme a legislação vigente; XIV - assegurar a realização, de forma higiênica, de todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal. Art. 22 Todo estabelecimento que produza, processe, manipule, armazene ou comercialize produtos de origem animal deve conceder, em qualquer momento, livre acesso aos funcionários dos serviços oficiais de inspeção e fiscalização no exercício de suas atividades funcionais, sendo que estas vistorias não são cobradas do proprietário do estabelecimento agroindustrial. Art. 23 Os estabelecimentos da agroindústria de pequeno porte somente poderão realizar comércio intermunicipal com produtos de origem animal se possuir a habilitação sanitária junto a IDARON ou em Serviços de Inspeção Municipal, individual ou na forma de consórcios, que tenham equivalência ao Serviço de Inspeção Estadual e façam a adesão ao sistema unificado de saúde animal. Art. 24 O estabelecimento processador de produtos de origem animal deverá atender normas específicas dispostas nos atos normativos vigentes sobre localização, instalação, equipamento e critérios referentes à água de abastecimento.		



PROTOCOLO	Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PSB/RO Cópia para Imprensa		
Art. 31 A habilitação sanitária do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte será feita por unidade agroindustrial, conforme legislação; §1º A habilitação será requerida pelo agricultor familiar ou produtor rural responsável pela unidade junto ao órgão ou à entidade de controle e defesa sanitária competente. §2º Constatada a necessidade de adequação do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte a que se referem os incisos, I e II do art. 1º, será formulado termo de compromisso, com prazo máximo de dois anos para a adequação das práticas e instalações. §3º Durante a vigência do termo de compromisso, os produtores ficam autorizados a comercializar os produtos do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte cadastrado. Art. 32 O prazo de validade da habilitação será definido pelo órgão ou pela entidade de controle e de defesa sanitária competente. Parágrafo único. A habilitação poderá, a qualquer tempo, ser suspensa ou cassada por decisão fundamentada do órgão ou da entidade de controle e de defesa sanitária competente, nos termos da legislação pertinente. Art. 33 A habilitação sanitária do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte compreende o cadastro ou o registro do estabelecimento e de seus produtos ou o alvará sanitário do estabelecimento. Art. 34 Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte que processam produtos de origem vegetal e os mistos, sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária dos órgãos da saúde, terão alvará sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual. Art. 35 Cabe à autoridade competente do órgão de serviços de inspeção sanitária estadual avaliar a documentação para instrução dos procedimentos de licenciamento do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte que processe produto de origem mista. Art. 36 Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte habilitado para a execução de alteração, acréscimo, ampliação, reforma ou construção nas edificações, nos equipamentos e nos		

PROTOCOLO	Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PSB/RO Cópia para Imprensa		
II - relacionar, cadastrar ou registrar os estabelecimentos e seus fornecedores e aprovar ou registrar, se for o caso, os produtos passíveis de serem produzidos, segundo a natureza e a origem da matéria-prima e dos ingredientes, das instalações, dos equipamentos e do processo de fabricação e comercialização; III - aprovar e expedir, no âmbito de sua competência legal, o certificado de registro ou o alvará sanitário do estabelecimento; IV - capacitar e treinar os inspetores e fiscais do seu corpo técnico para atendimento de agroindústrias de pequeno porte. V - inspecionar, reinspecionar e fiscalizar o estabelecimento, as instalações e equipamentos, a matéria-prima, os ingredientes e os produtos elaborados; VI - executar a ação de fiscalização no âmbito e nos limites de suas competências legais. VII - aplicar as penalidades previstas nesta lei. Parágrafo único. Os órgãos ou as entidades de controle e de defesa sanitária exercerão suas atividades de inspeção e de fiscalização de forma coordenada e integrada. Art. 45 O Estado poderá conceder tratamento diferenciado em relação ao valor e à forma de recolhimento das taxas a que se refere o caput, na forma de lei específica, ao estabelecimento agroindustrial de pequeno porte sob gestão individual ou coletiva de agricultor familiar. Art. 46. O agricultor familiar ou produtor rural proprietário ou dirigente do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte habilitado nos termos desta lei é o responsável pela qualidade dos alimentos que produz e fica obrigado a: I - capacitar-se para a execução das atividades discriminadas no inciso I art. 2º desta lei, por meio de participação em cursos e treinamentos sobre Boas Práticas de Fabricação - BPF -, na especialidade de sua produção, os quais serão realizados sob a supervisão e a coordenação dos órgãos ou das entidades de controle e de defesa sanitária;		

PROTOCOLO	Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PSB/RO Cópia para Imprensa		
Art. 39 O estabelecimento de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, disporá, de acordo com a sua destinação, de instalações para: I - abate de animais ou industrialização da carne; II - processamento de pescados ou seus derivados; III - processamento de leite ou seus derivados; IV - processamento de ovos ou seus derivados; V - processamento de produtos das abelhas e seus derivados. Art. 40 Sem prejuízo do disposto no art. 1º desta lei, os estabelecimentos de que trata esta seção serão inspecionados e fiscalizados: I - pelo órgão ou pela entidade de controle e de defesa sanitária municipal competente, quando se tratar de produção destinada ao comércio intramunicipal; II - pelo órgão ou pela entidade estadual competente, quando se tratar de produção destinada a comércio intermunicipal. §1º No caso de produção destinada a comércio interestadual, a inspeção realizada pelos órgãos citados nos incisos I e II do caput deste artigo somente se equipara à realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante o reconhecimento oficial da equivalência dos serviços oficiais de inspeção, em conformidade com os preceitos legais e as normas complementares que regem o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - e o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Sisbi-POA. §2º O órgão ou a entidade estadual de controle e defesa sanitária competente poderá instalar, em cada uma das mesorregiões administrativas do Estado, unidades especiais de inspeção e fiscalização sanitárias, que terão autonomia para a análise dos processos de registro e concessão da habilitação dos estabelecimentos de produtos de origem animal e que funcionarão nas sedes de suas coordenadorias regionais, vinculadas a uma coordenadoria a ser instituída no escritório central.		

PROTOCOLO	Projeto de Lei	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PSB/RO Cópia para Imprensa		
Art. 49. O Poder Executivo estabelecerá regras de transição para: I - adequação dos pedidos de habilitação dos estabelecimentos de que trata esta Lei, protocolizados nos órgãos de controle e de defesa sanitária competentes, antes da entrada de vigência desta Lei; II - adequação dos estabelecimentos às regras contidas nesta Lei e em seu regulamento. Art. 50 As ações dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimento agroindustrial de pequeno porte respeitarão os seguintes princípios: I. A inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte; II. Harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte; III. Transparência dos procedimentos de regularização; IV. Racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagem; V. Integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário; VI. Razoabilidade quanto às exigências aplicadas; VII. Disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos; VIII. Fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais dos serviços de inspeção sanitária para atendimento à agroindústria de pequeno porte, de agricultores familiares ou de produtores rurais. Art. 51 O Estado fica autorizado a custear as vistorias consideradas de rotina nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, individual ou coletivo, de agricultor familiar, mediante disponibilidade orçamentária e normas complementares.		



PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
	AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO –PSB/RO Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA			
Excelsior Parlamento, Excelentíssimo Presidente, A agroindústria familiar é sem dúvida alguma de extrema importância para o meio rural, e os benefícios são incontáveis frente os valores agregados tanto na questão econômica, social e cultural, além da geração de renda sendo muitas vezes a principal fonte de renda da propriedade rural. Efetivamente garante melhorias nas condições do meio rural o que significa dizer no desenvolvimento econômico de todo o Estado. A proposta vem em socorro às agroindústrias de pequeno porte especialmente no que diz respeito a algumas exigências que interferem diretamente em sua existência, onde é esquecido que agroindústria de pequeno porte precisa de um olhar diferenciado, para que possam sobreviver dentro de seus espaços. Antes de qualquer coisa temos que observar a identidade particular da agroindústria, reconhecer e colocar em prática que, a agroindústria familiar faz parte do grande setor produtivo do nosso Estado e que proporciona a entrada e saída de recursos dentro do nosso Estado e, o apoio da Assembleia Legislativa é de extrema importância. Existem pontos que devem ser observados, pagamento de taxas acima das condições de uma agroindústria familiar, morosidade no processo do licenciamento ambiental, enfim, exigências que vão à contra mão das agroindústrias de pequeno porte, como por exemplo, o da utilização de maquininhas para recebimento dos produtores rurais e produtores pela SEDUC. A agroindústria familiar por meio da comercialização de seus produtos regionais dá destaque as nossas produções; ajuda o jovem a permanecer no campo; valoriza tradições e os costumes, mas precisa de incentivos para não ser engolida. Sabe-se que possuem determinadas características que lhes conferem grande importância, como a grande capacidade de empregos no campo. A existência das agroindústrias de pequeno porte acaba sendo dificultada se não se depreende um olhar observando esta principal característica: empreendimento familiar. Reforçamos que a caracterização da agroindústria de pequeno porte é essencial. Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio do Parlamento.			

ASSESSORIA DA MESA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 15ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 08/06/2022

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO	09:49:47	
02	2	ALAN QUEIROZ	PODE	09:28:51	
03	3	ALEX REDANO	REP	09:28:42	
04	4	ALEX SILVA	REP	10:08:54	
05	5	ANDERSON PEREIRA	REP	09:03:05	
06	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	09:44:33	
07	8	CIRONE DEIRO	UNIÃO	09:46:48	
08	10	EYDER BRASIL	PL	10:36:51	
09	11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	09:35:38	
10	12	GERALDO DA RONDONIA	PSC	10:17:23	
11	13	ISMAEL CRISPIN	PSB	09:12:21	
12	15	JEAN MENDONÇA	PL	09:28:55	
13	16	JEAN OLIVEIRA	MDB	09:38:29	
14	17	JHONY PAIXAO	PSDB	10:08:57	
15	19	LAZINHO DA FETAGRO	PSB	10:08:07	
16	21	LUIZINHO GOEBEL	PSC	09:41:48	
17	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	09:14:17	
18	24	ROSANGELA DONADON	UNIÃO	09:58:51	

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
CASSIA MULETA	PODE
DR. NEIDSON	PODE
JAIR MONTES	AVAN
LAERTE GOMES	PSD
LEBRÃO	UNIÃO
MARCELO CRUZ	PATRIOTA

Mesa Diretora :

Alterações :
10:47:50 Tornou-se 1º Secretário ROSANGELA DONADON
10:47:55 Tornou-se Presidente ALEX REDANO

Totalização

Presentes : 18 Ausentes : 6 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 18ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 08/06/2022

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO	11:54:47	
02	2	ALAN QUEIROZ	PODE	11:50:42	
03	3	ALEX REDANO	REP	11:50:43	
04	4	ALEX SILVA	REP	11:50:47	
05	5	ANDERSON PEREIRA	REP	11:51:59	
06	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	11:50:56	
07	8	CIRONE DEIRO	UNIÃO	11:50:37	
08	10	EYDER BRASIL	PL	11:50:52	
09	11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	11:52:12	
10	12	GERALDO DA RONDONIA	PSC	11:51:19	
11	13	ISMAEL CRISPIN	PSB	11:51:26	
12	15	JEAN MENDONÇA	PL	12:53:50	
13	16	JEAN OLIVEIRA	MDB	12:53:27	
14	17	JHONY PAIXAO	PSDB	11:52:10	
15	19	LAERTE GOMES	PSD	12:02:58	
16	19	LAZINHO DA FETAGRO	PSB	11:50:37	
17	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	11:50:38	
18	24	ROSANGELA DONADON	UNIÃO	11:51:02	

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
CASSIA MULETA	PODE
DR. NEIDSON	PODE
JAIR MONTES	AVAN
LEBRÃO	UNIÃO
LUIZINHO GOEBEL	PSC
MARCELO CRUZ	PATRIOTA

Mesa Diretora :

Presidente : ALEX REDANO
1º Secretário : ROSANGELA DONADON

Alterações :
12:54:50 Tornou-se 1º Secretário EZEQUIEL NEIVA
13:19:29 Tornou-se 1º Secretário ROSANGELA DONADON

Totalização

Presentes : 18 Ausentes : 6 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário



PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa		
Requer à Mesa Diretora nos termos Regimentais, a realização de Sessão Solene no 30 (trinta) de junho do corrente ano, às 14 horas, no Plenário desta Casa Legislativa para fazer entrega de homenagens de Voto de Louvor e Medalhas do Mérito Cultural e Legislativo. O Parlamentar que a presente subscrive, no uso de suas atribuições legais e com observância as formalidades Regimentais, Requer a Mesa Diretora, que seja aprovado o pedido de realização de Sessão Solene no dia 30 (trinta) de junho do corrente ano, às 14 horas, no Plenário desta Casa Legislativa para fazer entrega de homenagens de Voto de Louvor e Medalhas do Mérito Cultural e Legislativo. Plenário das Deliberações, 06 de junho de 2022. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa		
Requer a Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor aos Policiais Militares do 5º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Belmont), com sede no município de Porto Velho, estado de Rondônia, em reconhecimento à sua prontidão profissional no trabalho de policiamento ostensivo na prevenção ao crime e de pronto atendimento aos chamados da população mediante ocorrências policiais. O Parlamentar que a presente subscrive, na forma Regimental do Art. 181, inc. XII do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor aos Policiais Militares do 5º Batalhão de Polícia Militar (Batalhão Belmont), com sede no município de Porto Velho, estado de Rondônia, em reconhecimento à sua prontidão profissional no trabalho de policiamento ostensivo na prevenção ao crime e de pronto atendimento aos chamados da população mediante ocorrências policiais quando acionado pelo Centro de Operações da briosa Polícia Militar - COPOM, abaixo relacionados: - SGT PMRO RALCICLEI SILVA CARVALHO; - CB PMRO VICTOR DE MENEZES PEQUENO; - SD PMRO JEAN CARLOS SOUSA DOS ANJOS. Plenário das Deliberações, 06 de junho de 2022. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

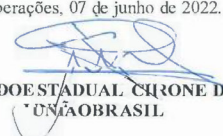
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa		
Requer a Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor ao paratleta de Judô Tricampeão Nacional de Judô Paralímpico Danilo David Gerônimo da Silva; a Senhora Cleuzeni Gerônimo da Gerônimo - mãe do paratleta, e ao Sensei e Professor de Judô José Oliveira, pela conquista do título de Campeão Mundial no Gymnasiade 2022, que ocorreu na região da Normandia, na França. O Parlamentar que a presente subscrive, na forma Regimental do Art. 181, inc. XII do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora que seja concedido Voto de Louvor ao paratleta de Judô Tricampeão Nacional de Judô Paralímpico Danilo David Gerônimo da Silva; a Senhora Cleuzeni Gerônimo da Gerônimo - mãe do paratleta, e ao Sensei e Professor de Judô José Oliveira, pela conquista do título de Campeão Mundial no Gymnasiade 2022, que ocorreu na região da Normandia, na França. Plenário das Deliberações, 06 de junho de 2022. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

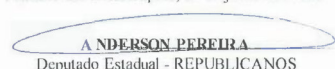
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO Cópia para Imprensa		
Requer, a Mesa Diretoria a realização de SESSÃO SOLENE no dia 30 de junho de 2022, às 09:00min, no Auditório para Homenagear com Medalhas e Votos de louvores. O parlamentar que o presente subscrive, requer à Mesa Diretora, na forma regimental do art. 107, inciso V, art. 181, inciso III do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene no dia 30 de junho de 2022, às 09h00min, no Auditório para Homenagear com Medalhas e Votos de Louvores. Plenário das deliberações, 07 de junho de 2022. CB JHONY F. PAIXÃO Deputado Estadual - PSDB 4º SECRETÁRIO		



PROTOCOLO	RECEBIDO em 07/06/22 Nilton 17:10	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON-UNIÃO BRASIL IMPRENSA			
Requer a aprovação de VOTO DE LOUVOR aos professores Aparecida Luiza Alzira Zuin, Marcus Vinicius Rivoiro e Marcelo Xavier, do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Rondônia, pelos relevantes trabalhos de extensão universitária do Projeto Política, Democracia e Comunicação: "A PARTICIPAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NO PROCESSO ELEITORAL 2022". A parlamentar que o presente subscreeve, nos termos do art. 181, inc. XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação e encaminhamento de VOTO DE LOUVOR aos professores Doutora Aparecida Luiza Alzira Zuin, Doutor Marcus Vinicius Rivoiro e Mestre Marcelo Xavier, do Departamento Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Rondônia, pelos relevantes trabalhos de extensão universitária do Projeto Política, Democracia e Comunicação: "A PARTICIPAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NO PROCESSO ELEITORAL 2022". Plenário das Deliberações, 03 de junho de 2022.  ROSÂNGELA DONADON Deputada Estadual – União Brasil			

PROTOCOLO	RECEBIDO em 07/06/22 Ruan 14:30	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa			
Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, informações quanto a tramitação do processo para regulamentação, em âmbito estadual, do Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, após as alterações realizadas pelo Convênio ICMS nº 204, de 09 de dezembro de 2021. O Parlamentar que a presente subscreeve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, informações quanto a tramitação do processo para regulamentação, em âmbito estadual, do Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, após as alterações realizadas pelo Convênio ICMS nº 204, de 09 de dezembro de 2021. Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à regulamentação do Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, que "concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas", vez que foram acrescidos os §§ 9º e 10, através do Convênio ICMS nº 204, de 09 de dezembro de 2021. Ante o exposto, justifica-se o pedido de informações pertinentes ao caso, vez que em resposta ao Requerimento nº 2548/2022, encaminhada através do Ofício nº 1752/2022/CASACIVIL-DITELIR, foi informado que o processo para regulamentação do Convênio ICMS supracitado encontrava-se em fase de tramitação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação			

PROTOCOLO	RECEBIDO em 08/06/22 Ruan 09:45	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ-UNIÃO BRASIL IMPRENSA			
REQUER à Mesa Diretora, nos Termos Regimentais, pedido de realização de Audiência Pública para o Tribunal de Contas realizar o Painel de Referência: Matriz de Planejamento da Auditoria Operacional sobre Educação Inclusiva no estado de Rondônia, a ser realizada no dia 24/06/22(sexta-feira), às 09:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis. O Parlamentar que o presente subscreeve, no uso de suas atribuições legais e com observância aos protocolos do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora, nos Termos Regimentais, pedido de realização de Audiência Pública para o Tribunal de Contas realizar o Painel de Referência: Matriz de Planejamento da Auditoria Operacional sobre Educação Inclusiva no estado de Rondônia, a ser realizada no dia 24/06/22(sexta-feira), às 09:00 horas, no Plenário desta Casa de Leis. Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2022.  DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL			

PROTOCOLO	RECEBIDO em 07/06/22 Ruan 14:30	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa			
Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, informações acerca dos fundamentos legais que justificam o impedimento dos servidores que assumem a Chefia de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal de realizarem serviço de hora-extra nas unidades prisionais em horário de folga. O Parlamentar que a presente subscreeve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, informações acerca dos fundamentos legais que justificam o impedimento dos servidores que assumem a Chefia de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal de realizarem serviço de hora-extra nas unidades prisionais em horário de folga. Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo averiguar os fundamentos legais que impedem os servidores pertencentes à Polícia Penal de realizarem hora-extra nas unidades prisionais após assumirem a Chefia de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal. Ante o exposto, justifica-se o pedido de informações e providências pertinentes ao caso, ressaltando-se a necessidade de exposições dos motivos que fundamentam a impossibilidade dos servidores em destaque realizarem serviço em hora-extra enquanto ocupam cargo de chefia nas unidades prisionais do Estado de Rondônia. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 02 de junho de 2022.  A ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS			



PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
RECEBIDO em 07.06.2022 Ruan 23 14480	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa	
Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, informações e providências acerca da conclusão dos cálculos para pagamento do reajuste retroativo de 5,87% sobre o salário base dos servidores vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN. O Parlamentar que a presente subscrive, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, informações e providências acerca da conclusão dos cálculos para pagamento de reajuste retroativo de 5,87% sobre o salário base dos servidores vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN. Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento decorre da preocupação coletiva acerca do efetivo pagamento do reajuste retroativo a ser calculado sobre o salário base dos servidores do DETRAN, vez que conforme informações dispostas no Processo SEI nº 0010.066425/2022-86, foi encaminhado e-mail à SEGEP requerendo tais cálculos referentes ao período de novembro/2014 a janeiro/2022, a fim de possibilitar o pagamento da vantagem pessoal, mas até o presente momento não foi encaminhado pela Superintendência. Ante o exposto, justifica-se o pedido de informações e providências pertinentes ao caso, vez que a decisão pelo pagamento de reajuste retroativo no valor de 5,87% aos servidores vinculados ao DETRAN é objeto de decisão judicial, conforme Processo nº 7051678-79.2019.8.22.0001, que transitou em julgado no dia 05 de julho 2021. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTORES: Deputado Dr. Neidson - Podemos Imprensa	
Requer ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópias à Secretária de Estado da Saúde (SESAU) a reiteração do Requerimento nº 2228 de 2021, referente a solicitação de relatório de todas as emendas destinadas a esta Secretaria, no âmbito do Estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscrive, na forma Regimental do Art. 172 e Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo extenso à Secretária de Estado da Saúde (SESAU), a reiteração do Requerimento nº 2228 de 2021, referente a todas as emendas destinadas a esta Secretaria, no âmbito do Estado de Rondônia, na forma que segue: - Informar todas as emendas recebidas dos parlamentares (Federal/Estadual/Municipal), nos anos de 2020 e 2021. Com a seguinte discriminação: - Nome do Parlamentar que destinou a Emenda? - Objeto e destinação da Emenda? - Valor da Emenda? Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2022. Deputado Estadual - Dr. NEIDSON PODEMOS	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
RECEBIDO em 07.06.2022 Ruan 23 14480	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa	
Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações e providências acerca da falta de luvas para uso dos servidores do Instituto Médico Legal – IML, localizado Município de Porto Velho – RO. O Parlamentar que a presente subscrive, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações e providências acerca da falta de luvas para uso dos servidores do Instituto Médico Legal – IML, localizado Município de Porto Velho – RO. Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento decorre da preocupação coletiva acerca da possível falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em especial luvas, utilizadas cotidianamente pelos servidores do IML, tendo em vista a denúncia recente publicada na internet quanto da carência de tal equipamento para prestação de serviços. Ante o exposto, considerando a importância dos serviços realizados pelo Instituto Médico Legal – IML em todo âmbito estadual, ressalta-se a necessidade de informações e providências pertinentes ao caso, a fim de constatar a veracidade, ou não, das informações quanto à falta de luvas para uso dos servidores do IML localizado no Município de Porto Velho – RO. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 02 de junho de 2022. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON – PODEMOS Imprensa	
Requer junto ao Governo do Estado de Rondônia extenso à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), informações sobre as emendas parlamentares, de todos os deputados estaduais, destinadas ao Projeto Pintando a Liberdade, nos anos de 2020 a 2022, no âmbito do Estado de Rondônia. O Deputado que o presente subscrive, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno, pedido de informações, conforme se segue: - Encaminhar cópia de todas as Emendas Parlamentares estaduais que foram destinadas para o “Projeto Pintando a Liberdade”, nos anos de 2020, 2021 e 2022? - Discriminar a finalidade e o quantitativo de material adquirido com cada Emenda Parlamentar ? Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2022. Dr. NEIDSON Deputado Estadual – PODEMOS	



PROTOCOLO			PROJETO DE DECRETO DE LEI
	AUTOR: DEPUTADA CÁSSIA MULETA		
Cópia para Imprensa Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Dr. Diego de Paiva Vasconcelos em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta: Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Dr. Diego de Paiva Vasconcelos em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2022. Cassia Muleta Deputada Estadual/PODE-RO			

PROTOCOLO			PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
	AUTOR: DEPUTADA CÁSSIA MULETA		
Cópia para Imprensa Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Rodrigo Moreira Campos em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta: Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Sr. Rodrigo Moreira Campos em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2022. Deputada CÁSSIA MULETA PODEMOS			

PROTOCOLO			PROJETO DE DECRETO DE LEI
	AUTOR: DEPUTADA CÁSSIA MULETA		
Cópia para Imprensa JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder a Medalha de Mérito Legislativo ao Dr. Diego de Paiva Vasconcelos Dr. Diego de Paiva Vasconcelos, Professor Adjunto de Direito Constitucional do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Doutor em Direito pela Faculdade Nacional de Direito - FND da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Bolsista CAPES PDSE (Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior). Estágio de pesquisa doutoral na Università Dei Salento (UNISALENTO - Itália). Cultor (Assistente) da Cátedra de Filosofia do Direito naquela mesma Universidade (2017/2018), sob direção do Professor Raffaele De Giorgi. Membro do Centro di Studi sul Rischio - CSR (Itália). Pesquisador do Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Amazônia - CEJAM. Membro do grupo de pesquisa "Teoria da Sociedade, Direito e Política, da Faculdade Nacional de Direito - FND da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Membro da Academia Brasileira de Direito. E. Membro da Academia Rondoniense de Letras Artes e Ciências - ARL. Advogado atuante e ferrenho defensor da transposição dos servidores do Ex Território Federal de Rondônia. Presidente da Comissão Especial de Desjudicialização do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Desta forma, em reconhecimento aos serviços relevantes que o Dr. Rodrigo Moreira Campos presta ao nosso estado, é que remetemos o presente expediente para aprovação dos nobres pares.			

PROTOCOLO			PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
	AUTOR: DEPUTADA CÁSSIA MULETA		
Cópia para Imprensa JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder a Medalha de Mérito Legislativo ao Fisioterapeuta Sr. Rodrigo Moreira Campos, Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO 18). Nascido em Nilópolis, estado do Rio de Janeiro, chegou em Ariquemes quando tinha apenas 1 ano de idade. Retornou ao Rio de Janeiro para cursar Fisioterapia, vez que no Estado de Rondônia ainda não havia o curso. Ingressou por vestibular na Universidade Estácio de Sá em 2002, campus Rio Comprido e finalizou o curso no Campus R9. Onde estagiou com profissionais referências em Fisioterapia Esportiva mundialmente falando, como o Dr. Nilton Petrone, que recuperou o Ronaldo para ser campeão da copa do Mundo de Futebol pela seleção Brasileira. Cursou especialização em Acupuntura pelo Centro Internacional de Reabilitação Nilton Petrone/R9. Fez parte da primeira equipe do Centro de Reabilitação Belmira Araújo, primeira equipe do Centro de Internação Domiciliar e ainda atuou profissionalmente nos Hospitais Regional de Ariquemes e Hospital da Criança. Empreendeu com uma clínica de fisioterapia no mesmo município, sendo a Campos & Campos. E, ainda era sócio de uma revista temática na área da saúde, a Vital. Aprimorado em Perícia Judicial do Trabalho pelo IBRAFA / São Paulo em 2007, oportunizando atuar como perito judicial do trabalho da 2ª Vara do TRT 14 no município de Ariquemes.			



PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADA CÁSSIA MULETA		
Cópia para Imprensa		
Passou no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde de 2009, onde em 2010 foi convocado, atuando com a primeira Lotação no Hospital João Paulo II, motivo da mudança para Porto Velho. Realizou Mestrado Profissional em Unidade de Terapia Intensiva pela Sociedade Brasileira de Terapia Intensiva. Fez parte da construção do projeto e da instalação do Centro de Reabilitação de Rondônia-CERO, onde atuou na Gestão, inclusive como Diretor entre o ano de 2014 até o início da Pandemia da COVID-19.		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB		
Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei tem a finalidade de facultar o registro, nos documentos pessoais de identificação no âmbito do Estado de Rondônia. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), considerada um marco histórico na luta em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. A LBI considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, observando assim os ditames da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional. De acordo com a LBI, a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará diversos fatores, como: os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação. O presente projeto pretende tornar possível que a pessoa com deficiência, caso seja do seu interesse, registre a informação sobre a sua deficiência na carteira de identidade e, futuramente, no Documento Nacional de Identidade (DNI), no contexto da implantação da Identificação Civil Nacional. Uma vez reconhecida a deficiência na forma prevista pela LBI, o registro na carteira de identidade (e futuramente no DNI) servirá como prova da condição de pessoa com deficiência perante entidades públicas e privadas, de modo a evitar a imposição de exigências extras e arbitrárias que dificultem à pessoa com deficiência o exercício de seus direitos. Para isso, prevê-se expressamente		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB		
Cópia para Imprensa		
Faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, no âmbito do Estado de Rondônia, das informações que especifica. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º A requerimento do titular ou de seu representante legal, poderá ser incluída na Cédula de Identidade informação sobre a condição de pessoa com deficiência. § 1º A informação será registrada por meio da expressão "pessoa com deficiência", podendo ser acompanhada da natureza da deficiência, física, auditiva, visual, sensorial, mental ou intelectual, se houver pedido do interessado. § 2º O requerimento deverá ser acompanhado de documento comprobatório do reconhecimento da deficiência na forma do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. § 3º O registro da informação na Cédula de Identidade provará, perante entidades públicas e privadas, a condição de pessoa com deficiência. § 4º A lei poderá exigir avaliação específica como requisito para a obtenção de determinados benefícios concedidos à pessoa com deficiência. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário para deliberações, 6 de junho de 2022. Deputado CHIQUINHO DA EMATER PSB		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB		
Cópia para Imprensa		
que apenas a lei poderá exigir avaliação específica como requisito para a obtenção de determinados benefícios concedidos à pessoa com deficiência. Dessa forma, como regra geral, o registro na carteira de identidade ou no DNI será suficiente para garantir às pessoas com deficiência o exercício de seus direitos e o acesso aos serviços essenciais para a sua inclusão social e cidadania. Por tais razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por ser de grande relevância.		



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
RECEBIDO Em 03/06/2022 1234			
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		Imprensa	
Dispõe sobre a proteção do trabalhador em face dos sistemas de automação no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: Art. 1º É vedado ao Governo de Rondônia promover inovação na Gestão Administrativa do Estado com o objetivo de substituir os Postos de Vigilância Patrimonial por Agente de Portaria ou Câmeras de Monitoramento. Parágrafo único - As empresas concessionárias ou permissionárias vencedoras do certame licitatório ficam obrigadas a admitir no quadro de funcionários da atual empresa prestadora do serviço. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2022. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
RECEBIDO Em 03/06/2022 1234			
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		Imprensa	
Outro ambiente de fundamental importância são as Unidades de Saúde do Estado, onde a Vigilância Patrimonial representa um equilíbrio entre os usuários e os servidores, pois muitos acompanhantes de pacientes já chegam enfurecidos e muitas vezes agredem os servidores de modo que nem um agente de portaria, tampouco o monitoramento representa outro inmensurável prejuízo para o erário público estadual. Desse modo, os profissionais em vigilância conseguem evitar situações envolvendo agressões físicas ou verbais. Portanto, o serviço de segurança patrimonial nas unidades de saúde tem como objetivo oferecer total suporte para manter a integridade do patrimônio e também a integridade física das pessoas que estão presentes no local. Um dos cuidados que os profissionais que atuam na segurança patrimonial para postos de saúde e hospitais, é de não gerar tumulto em situações adversas. Em um hospital muitas pessoas estão vivendo um momento delicado e manter a tranquilidade, é essencial para promover um ambiente hospitalar seguro. Na Escola e nas Unidades de Saúde, os profissionais de vigilância devem controlar o acesso realizando o controle de acesso dos funcionários, pacientes e visitantes no intuito de manter a integridade das pessoas. Portanto, a vigilância patrimonial é um serviço que tem o objetivo de promover a segurança de bens e pessoas. Reduz assim os riscos de danos ou perdas ocorridos em roubos. Sendo essas nossas justificativas, contamos com o apoio e votos dos Nobres Pares, a fim de aprovarmos a nossa proposição. Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2022. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
RECEBIDO Em 03/06/2022 1234			
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		Imprensa	
JUSTIFICATIVA Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei se impõe como inafastável necessidade ante a possibilidade de substituição de considerável número de Postos de Vigilância Armada na Administração do Governo de Rondônia para Postos de Agentes de Portaria e ou Vigilância remota via câmeras de monitoramento, visto que tal probabilidade, além de impor prejuízos à categoria dos vigilantes do Estado, poderá produzir significativos prejuízos à administração Estadual por conta dos roubos e furtos, bem como emocionais aos servidores públicos mediante desacato. Os pais, alunos e profissionais da Educação desejam um ambiente seguro para proporcionar uma atmosfera saudável de aprendizagem. Neste contexto, entram os vigilantes que são profissionais capacitados em resguardar crianças, jovens e adultos, durante o período de permanência em escolas. Além disso, são eles os responsáveis por zelar também pelo patrimônio, principalmente no turno da noite, finais de semana e feriados. A substituição de Vigilantes Patrimoniais por Agentes de Portaria ou, pior ainda, monitoramento remoto via câmeras de segurança nas Escolas Estaduais ou Unidades de Saúde, sobretudo, no interior do Estado, fragiliza enormemente tais ambientes, visto que as Escolas e Unidades de Saúde são focos permanentes de furtos e roubos. Cenário pior é das Escolas onde os alunos ficam à mercê do narcotráfico e seu comércio ilegal de substâncias entorpecentes, controlada por poderosos grupos criminosos além do iminente perigo de sequestro de crianças e estupro. Outro elemento reprimido pela Vigilância Patrimonial é o assédio de alunos por grupos criminosos que exploram o comércio do sexo, inclusive a pedofilia. Não bastasse tudo isto, a fragilização da segurança institucional nas Escolas Estaduais exporá as crianças à toda sorte de violência e neste cenário aterrador, o questionamento que se impõe é o seguinte: quanto vale a vida de uma criança e de um profissional da Educação? Daí o papel do vigilante dentro das instituições de ensino e das unidades de saúde é garantir a segurança.			

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
RECEBIDO Em 03/06/2022 1234			
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		Imprensa	
Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Sargento PMRO Izaias Luiz do Nascimento, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo ao Sargento PMRO Izaias Luiz do Nascimento, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2022. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE			



PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa			
JUSTIFICATIVA			
Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição de Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa homenagear com a Medalha do Mérito Legislativo, o Sargento PMRO Izaías Luiz do Nascimento, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao estado de Rondônia. O homenageado, nasceu em 01/05/1965, na cidade de Jaboatão do Guararapes – Pernambuco, filho de Luiz Lau da Silva e Eunice Barbosa do Nascimento, casado com Kátia Queiroz Peres, tem como filhos Whisranielly Alves do Nascimento e Whisranielson Alves do Nascimento. No ano de 1987 foi aprovado em concurso público para exercer o cargo de Soldado nas fileiras da briosa Polícia Militar do estado de Rondônia. Chegando a Porto Velho no mesmo ano, foi destacado para o 1º Batalhão de Polícia Militar (Rondon) e trabalhou no policiamento ostensivo da capital. Por conseguinte, foi designado no ano de 1989 para trabalhar na Casa Militar como segurança do Governador Oswaldo Piana. Terminado sua missão na Casa Militar do Governo de Rondônia, foi designado para realizar policiamento ostensivo no 5º Batalhão de Polícia Militar (Belmont) e posteriormente, Chefe da Reserva de Armamento. Por conseguinte, retornou a Casa Militar no Governo Ivo Cassol para exercer a função de segurança da vice-governadora Odaysa Fernandes. Encerrada novamente a sua missão na Casa Militar, foi designado para o Batalhão Ambiental para exercer a função de policiamento ambiental. Por conta da sua dedicação e zelo no exercício da função, foi convocado a servir na Força Nacional Ambiental. Depois foi para reservar			

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa			
Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2022.			
JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE			

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa			
e posteriormente, participou da Força Tarefa do Governo de Rondônia voltada para a segurança dos presídios estaduais. Depois da reserva, exerceu a Chefia de Gabinete do Vereador Jair Montes do ano de 2013 ao ano de 2018. Em seguida, assumiu a Chefia de Gabinete do deputado estadual Jair Montes no ano de 2019, cargo que atualmente está em exercício com eficácia e eficiência. No decorrer da sua carreira profissional realizou os seguintes cursos: Curso de Formação de Soldado (1987); Curso de Resgate de Refém (1989); Curso de Direção Defensiva e Ostensiva (1990); Curso de Segurança de Autoridades – Ministério da Justiça (1990); Curso de Intervenção – Swat dos EUA (1993); Curso de Formação de Cabo (1997); Curso de Técnico de Armamento (1998); Curso das Forças Especiais Alemão - KSK (2000); Curso de Mediação de Conflitos (2001); Curso de Segurança de Autoridades – Polícia Militar do Estado de Pernambuco (2003); Curso de Formação de Sargento (2005); Curso de Gestão Pública (2008); Curso de Técnico Ambiental (2010). Atualmente, cursando matemática. Contudo, o Sargento PMRO Izaías Luiz do Nascimento é reconhecido como um ser humano leal, íntegro, um bom filho, irmão, esposo, colega de trabalho e nas funções que exerceu como servidor público, demonstrou zelo, dedicação e profissionalismo, o seu legado de firmeza e austeridade serve de espelho para gerações futuras. Portanto, estamos propondo a merecida homenagem em reconhecimento aos relevantes serviços prestados como policial militar ao estado de Rondônia. Face ao exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB			
Institui a Política Estadual de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar do Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: Art. 1º. Esta Lei institui a política estadual de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar - TRAF de Rondônia. Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se: I - TRAF: conjunto de atividades turísticas que ocorrem na unidade de produção de agricultores familiares e/ou em localidades rurais, baseadas na oferta de produtos e serviços de qualidade, na valorização do modo de vida rural, assim como do patrimônio cultural e natural; II - oferta TRAF: conjunto de locais, equipamentos, atividades, serviços, eventos ou manifestações ligadas ao meio rural, capazes de motivar o deslocamento de visitantes para conhecê-los e usufruí-los de forma sustentável; III - demanda TRAF: todos os visitantes que desejam usufruir dos atributos e atrativos do meio rural, comprometidos em valorizar os equipamentos, produtos e serviços turísticos oferecidos por agricultores familiares; e IV - unidade territorial de planejamento TRAF: área geográfica constituída por unidades agrícolas familiares que compartilham aspectos agropecuários, culturais, históricos, sociais			



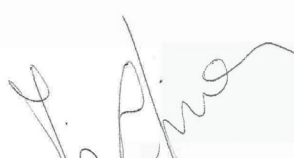
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____/2022
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB			
e ambientais e que poderá ser denominada de circuitos, roteiros, rotas, caminhos, trilhas, colônias, comunidades, etc.			
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele que atende os requisitos definidos na política nacional da agricultura familiar.			
Art. 3º. Também são beneficiários desta Lei os pescadores artesanais, quilombolas, assentados da reforma agrária e as comunidades indígenas.			
Parágrafo único. Os agricultores familiares enquadrados nesta Lei não perderão os benefícios provenientes de outros programas relacionados à agricultura familiar dos quais já usufruem, tais como a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) eventualmente concedida, a tarifa reduzida sobre o consumo de energia elétrica para unidades consumidoras da Classe Rural, as linhas de financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), entre outros.			
Art. 4º. Considera-se atividades TRAF:			
I - serviços de hospedagem que ofereçam atendimento personalizado ao hóspede e que estejam afinados com o modo de vida rural;			
II - serviços de lazer que proporcionem entretenimento aos visitantes relacionados a passeios, danças típicas, pesca, cavalgadas, entre outras;			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____/2022
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB			
VIII - eventos festivos e/ou promocionais realizados em comunidades e/ou propriedades familiares que estejam integrados ao desenvolvimento e à cultura regionais, capazes de promover a comercialização de produtos e serviços, assim como a divulgação e valorização dos atrativos existentes.			
Art. 5º. As atividades descritas no art. 4º desta Lei são consideradas associadas e complementares às atividades agropecuárias, sendo sujeitas ao mesmo tratamento fiscal e tributário, no âmbito estadual.			
Art. 6º. As iniciativas de apoio do Poder Público Estadual ao TRAF deverão estar alicerçadas e comprometidas com os seguintes princípios:			
I - desenvolvimento do turismo ambientalmente sustentável;			
II - promoção do TRAF como fator de inclusão social e de revitalização do território rural;			
III - incentivo à diversificação da produção e ao desenvolvimento do TRAF de forma complementar às demais atividades produtivas;			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____/2022
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB			
III - serviços de alimentação que valorizem a originalidade do atrativo gastronômico, oferecendo alimentos que resgatem a culinária local e/ou regional e seus aspectos culturais;			
IV - venda direta ao visitante de produtos de origem animal ou vegetal, in natura e/ou transformados, elaborados segundo processos de produção e/ou beneficiamento artesanais e de acordo com as exigências das normas sanitárias em vigor;			
V - visita a unidades de produção agropecuária e/ou agroindustriais de pequeno porte que possam ser utilizadas como atrativos, devido aos sistemas e técnicas de produção alternativas empregadas, incluindo as atividades de educação ambiental e a participação direta do visitante nas práticas produtivas;			
VI - comercialização de artesanato produzido, preferencialmente, a partir de matérias-primas e tradições locais e/ou regionais;			
VII - práticas de valorização do patrimônio histórico-cultural, material e imaterial seja através da visitação a locais e edificações patrimoniais de natureza cultural, arquitetônica e paisagística, seja pela fruição de práticas e bens artísticos, folclóricos e gastronômicos, dentre outras;			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____/2022
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB			
IV - estímulo à produção agroecológica e/ou orgânica;			
V - fomento à comercialização direta aos visitantes dos produtos associados ao TRAF ofertados pelos agricultores envolvidos;			
VI - promoção da capacitação de agricultores familiares, inclusive dos jovens rurais, para o desenvolvimento de atividades e serviços relacionados ao TRAF;			
VII - valorização e resgate do artesanato local/regional, do modo de vida rural, dos eventos típicos e da convivência do visitante com a família do agricultor familiar;			
VIII - fortalecimento dos territórios rurais, com a preservação das paisagens culturais associadas e o fomento às formas associativas de organização social;			
IX - promoção da participação efetiva dos agricultores familiares nos processos de planejamento e implantação do TRAF;			
X - incentivo ao desenvolvimento da atividade a partir da Unidade Territorial de Planejamento TRAF, inclusive na formação de circuitos, roteiros, rotas e caminhos, de forma integrada aos produtos turísticos oficiais;			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____/2022
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB			
XI - fomento à criação e/ou implantação de planos municipais de desenvolvimento do turismo que contemplem o segmento TRAF. Art. 7º. O Poder Executivo, por intermédio de Decreto, regulamentará o disposto nesta Lei, estipulando ainda as linhas de apoio financeiro, incentivo fiscal e técnico-administrativo ao TRAF no Estado de Rondônia. Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das deliberações, 30 de maio de 2022.  ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____/2022
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB			
A cultura rural deve ser mantida, não como forma de mera subsistência, mas vida digna, capaz de atrair pessoas pela qualidade de vida e cultura próprias. O presente projeto não pretende ser a solução completa para o caso, claro que não, mas certamente é uma ação elementar que deve ser instituída e somada com outras ações oportunamente, tudo com o fim de produzir qualidade de vida ao povo rondoniense. Essa é a responsabilidade de quem está exercendo cargo político. Em remate, a política proposta no presente projeto é pertinente e oportuna, pois necessária ante ao quadro sociológico vivido por inúmeros municípios rondonienses. Plenário das deliberações, 30 de maio de 2022.  ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____/2022
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB			
<u>JUSTIFICATIVA</u> O presente Projeto tem por objetivo ser mais uma política pública direcionada ao homem do campo, mais especificamente ao agricultor familiar, que tem sido tão carente de políticas estaduais que o contemplem com o devido valor. Atualmente, com a mecanização e a automação do campo, o pequeno produtor rural muito comumente tem vendido sua propriedade e se mudado para cidade, isso devido à ausência quase completa de políticas que os diferencie, seja do ponto de vista tributário, econômico, social etc. Assim, as feiras municipais perdem muitos produtos, pois os pequenos produtores, aos poucos, estão deixando as pequenas propriedades rurais. Essa realidade, dentre outras coisas, prejudica a alimentação de todos, na medida em que vão desaparecendo muitos produtos (os típicos de feira), além de prejudicar economicamente toda a cidade, pois esta não consegue atender toda a demanda de mão de obra (êxodo rural), e quando consegue, a renda média cai, pois muitos poderiam ser muito melhor sucedidos em um empreendimento rural (que pode ter características de empresa/negócio rural). É assim que muitas cidades vão perdendo habitantes, pois os filhos, sem vislumbrar perspectivas no campo acabam por sair tanto da pequena propriedade quanto da própria cidade para buscar vida nova. Esse quadro aqui descrito é uma realidade já vivida por muitos países desenvolvidos.			